



ATOS DO COMDECON

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Registro no TCE nº: C1B379DC43CA6B956C30666A837EBB7E3387F9D9

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de inscrições para capacitação de servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí no curso “Capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação – Novidades e Destaques sobre Pregão eletrônico + SRP + Dispensa”, em formato presencial, realizado pela Zênite Informação e Consultoria S/A.

Aflgurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 74 a 77, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, fundamentada no inciso III, alínea f, do art. 74 e § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/21 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A., inscrita no CNPJ sob nº 86.781.069/0001-15, para prestação dos serviços supramencionados no valor total contratado de R\$ 10.028,00 (dez mil e vinte e oito reais) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 Registro no TCE nº: C1B379DC43CA6B956C30666A837EBB7E3387F9D9

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso III, alínea f, do art. 74 e § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/21 e alterações, a empresa ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, para a aquisição de inscrições visando a capacitação de servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí no curso “Capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação – Novidades e Destaques sobre Pregão eletrônico + SRP + Dispensa”, em formato presencial, realizado pela Zênite Informação e Consultoria S/A., pelo valor global de R\$ 10.028,00 (dez mil e vinte e oito reais). Ratificação: Ver. Marcelo Werner (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2023.

Jorge Luis Andrade
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2023
Contratado: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A CNPJ nº 86.781.069/0001-15

Objeto: Aquisição de inscrições visando a capacitação de servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí no curso “Capacitação de Pregoeiros e Agentes de Contratação – Novidades e Destaques sobre Pregão Eletrônico + SRP + Dispensa”, em formato

presencial, realizado pela Zênite Informação e Consultoria S/A.

Valor: R\$ 10.028,00 (dez mil e vinte e oito reais).

Vigência: 03 (três) meses, a contar de 31 de outubro de 2023.
Fundamento legal: Art. 74, III, alínea f e § 3º da Lei 14.133/21.
Data de assinatura: 31/10/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

INFORMATIVO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, INFORMA a realização de REUNIÃO PÚBLICA, para “Debater sobre o novo sistema de transporte coletivo que será implantado no Município de Itajaí”.

DATA: 01/11/2023 (quarta-feira).
HORÁRIO: a partir das 19h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Marcelo Werner, Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí-SC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itajaí e pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores, convoca para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, para debater sobre “as diretrizes urbanísticas para implantação de condomínios de lotes e casas no Município de Itajaí”.

DATA: 20/11/2023 - (segunda-feira).
HORÁRIO: a partir das 19:00h
LOCAL: Plenário da Câmara de Vereadores de Itajaí
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada – Itajaí-SC

Marcelo Werner
Presidente
Câmara de Vereadores de Itajaí

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 26/2023
Contratada: DREBES E CIA. LTDA (CNPJ: 96.662.168/0001-31)

Sócios: Otélio Drebes, Otelmo Albino Drebes, Arlete Drebes Scarinci, Priscila Drebes e Otelmo Albino Drebes Junior.

Objeto: O presente instrumento de contrato tem como objeto o “fornecimento de eletrodomésticos para uso em diversos departamentos da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI”

Valor total: R\$ 17.095,00 (dezessete mil e noventa e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.



Data de assinatura: 31/10/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 27/2023
Contratada: COMERCIAL USUAL LTDA (CNPJ: 14.050.075/0001-91)

Sócio: Paulo Roberto de Almeida.

Objeto: O presente instrumento de contrato tem como objeto o “fornecimento de eletrodomésticos para uso em diversos departamentos da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI”

Valor total: R\$ 6.170,00 (seis mil cento e setenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.
Data de assinatura: 31/10/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2023
Contratada: R.S. ELETRO LTDA (CNPJ: 34.887.479/0001-41)

Sócios: Israel Pucci Machado Pitz Silverio e Hellen Pucci Machado Pitz Silverio.

Objeto: O presente instrumento de contrato tem como objeto o “fornecimento de eletrodomésticos para uso em diversos departamentos da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI”

Valor total: R\$ 1.740,00 (Hum mil setecentos e quarenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.
Data de assinatura: 31/10/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2023
Contratada: FORMIGARI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ: 42.727.372/0001-64)

Sócio: Ademir Formigari.

Objeto: O presente instrumento de contrato tem como objeto o “fornecimento de eletrodomésticos para uso em diversos departamentos da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI”

Valor total: R\$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais)

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.
Data de assinatura: 31/10/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 28/2023
Contratada: FORMIGARI COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ: 42.727.372/0001-64)

Sócio: Ademir Formigari.

Objeto: O presente instrumento de contrato tem como objeto o “fornecimento de eletrodomésticos para uso em diversos departamentos da Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI”

Valor total: R\$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais)

Vigência: 12 (doze) meses contados da sua assinatura.
Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021.
Data de assinatura: 31/10/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 11/2022 – Primeiro Termo Aditivo

Contratada: SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA. EPP (CNPJ: 02.339.355/0001-35)

Único sócio: Sandro Benvenuti

Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Vigência: 01/11/2023 a 31/10/2024.

Fundamento legal: Inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 31/10/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 21/2023





RETIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 20/2023, QUE DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelos artigos 25, incisos II, X, XXI e XXXI, e 83, § 5º, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica-se a redação do artigo 5º do Ato da Presidência n. 20/2023, onde se lê: “Vereadora Anna Carolina Cristofolini Martins (PSDB)”, leia-se “Vereador Rubens Angioletti (PL)”.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de outubro de 2023.

MARCELO WERNER
Presidente



FORMIGARI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ nº 42.727.372/0001-64				
Item	Qtde.	Descrição Equipamento	Valor Unitário	Valor Total
6	01	Micro-ondas – 27 litros (Marca: Britania)	R\$ 699,00	R\$ 699,00
8	01	Geladeira/Refrigerador Frost Free Duplex – 340 litros (Marca: Consul)	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.299,00

Para que produza os efeitos legais nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art 7º inciso IV do Decreto Legislativo nº 693/2014.

Itajaí (SC), 27 de outubro de 2023.

Ver. **MARCELO WERNER**
PRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao Processo Licitatório nº 18/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023, cujo objeto consiste na “contratação de empresa visando o fornecimento de eletrodomésticos e eletrônicos para uso em diversos departamentos da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI”, em favor das empresas:

DREBES & CIA LTDA. CNPJ nº 96.662.168/0001-31				
Item	Qtde.	Descrição Equipamento	Valor Unitário	Valor Total
1	01	Vitrine quente/fria 2 placas frias (Marca: Gelopar)	R\$ 7.999,00	R\$ 7.999,00
3	01	Balcão de serviço refrigerado (Marca: Progás)	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
4	01	Refrigerador/Expositor – Porta de vidro (Marca: Gelopar)	R\$ 4.398,00	R\$ 4.398,00
7	01	Geladeira/Refrigerador Frost Free Duplex – 370 litros (Marca: Panasonic)	R\$ 2.699,00	R\$ 2.699,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.095,00

COMERCIAL USUAL LTDA. CNPJ nº 14.050.075/0001-91				
Item	Qtde.	Descrição Equipamento	Valor Unitário	Valor Total
2	01	Balcão de serviço refrigerado (Marca: Frilux)	R\$ 6.170,00	R\$ 6.170,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.170,00

R. S. ELETRO LTDA. CNPJ nº 34.887.479/0001-41				
Item	Qtde.	Descrição Equipamento	Valor Unitário	Valor Total
5	03	Micro-ondas – 32 litros (Marca: Mondial)	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.740,00

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100
e-mail: ass.licitacao@cvi.sc.gov.br - Acesso ao site: www.cvi.sc.gov.br



PLANO DE TRABALHO

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada – Itajaí/SC - CEP: 88.307-303 – Fone/Fax: (47) 3344-7100

No âmbito do art. 25º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí em simetria ao art. 58, § 3º, da Constituição Federal, instrumentalizado pelos arts. 80 a 85 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, foi constituída Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), tendo por objeto possíveis irregularidades administrativas e/ou ilícitos penais cometidos nos contratos de locação de imóveis do Poder Executivo municipal (Administração Pública direta e indireta), vigentes durante o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024”, conforme requerimento suscrito por Vereadores desta Casa Legislativa e afiançado pelo Ato da Presidência N. 20/2023, de 27 de outubro de 2023, que instaurou a presente Comissão.

Com efeito, no ordenamento jurídico brasileiro, a atuação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito deve estar compenetrada na apuração do fato determinado que justificou a sua criação. E, conforme estabelece o Parágrafo Único do art. 80 do RICVI, considera-se fato determinado “o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão”.

Deste modo, e com fito de cumprir esse relevante mister, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito, autorizada pelo §2º do artigo 25 da LOM, em simetria ao §3º 1 do art. 58 da Constituição Federal, que lhe atribuiu “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais” para a apuração de fato ou de fatos determinados e por prazo certo, procederá, após a aprovação dos respectivos requerimentos, aos seguintes atos e diligências, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários às investigações:

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

- Requisitar de órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas às investigações informações e documentos;
- Ouvir testemunhas e convidados que possam contribuir à elucidação dos fatos;
- Proceder à oitiva de investigados que se mostrem nesta condição no curso das investigações;
- Manter um canal aberto de comunicação com a sociedade civil, para que possam ser encaminhadas denúncias e outras contribuições relativas ao tema;
- Convidar ou convocar Secretários Municipais e outras autoridades cujas atribuições encontrem-se interligadas ao tema;
- Promover diligências e/ou visitas técnicas, se necessário, para auxiliar nas atividades em andamento que se enquadrem no escopo dessa CPI;
- Solicitar à autoridade judiciária competente, quando necessário, a quebra de sigilos, requerer o compartilhamento de relatórios de inteligência e pareceres técnicos, contábeis e legais; e
- Requisitar assessoria técnica ou perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.
- Identificar e analisar as proposições legislativas relacionadas ao objeto do CPI que se encontram tramitando nesta Câmara de Vereadores.

Por fim, almeja-se levar a efeito a consecução de um trabalho de natureza técnica, com eficiência e capacidade de se fazer um diagnóstico

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

2



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

correto acerca do objeto da CPI, identificando-se a verdade real e obtendo resultados que permitam que esta Casa Legislativa exerça os atos que são de sua competência, além de fazer os encaminhamentos e as recomendações cabíveis, a quem de direito.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

RUBENS ANGIOLETTI (sem partido)
Presidente
Vereador

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS (PSDB)
Relatora
Vereadora

OSMAR TEIXEIRA JUNIOR (SD)
Secretário
Vereador

DOUGLAS CRISTINO DA SILVA (PDT)
Membro
Vereador

FÁBIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES (PL)
Membro
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 239/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Aline Gonçalves	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3843 P.A. 05.01.2022 a 04.01.2023	06.11 a 15.11.2023 SALDO: 00 DIAS
Débora Regina Xavier Tavares	Assessor Parlamentar Mat. 3835 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	16.11 a 30.11.2023 SALDO: 00 DIAS
Éderson Oliveira Lara	Assistente Social Mat. 60 P.A. 01.12.2021 a 30.11.2022	06.11 a 18.11.2023 SALDO: 00 DIAS
Edite Fátima de Oliveira	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 82 P.A. 07.12.2021 a 06.12.2022	06.11 a 15.11.2023 SALDO: 00 DIAS
Gracieli Ambrosio Schwab	Consultor Jurídico de Apoio Legislativo Mat. 27 P.A. 23.01.2022 a 22.01.2023	06.11 a 25.11.2023 COM ABONO
Lindacir Aparecida de Barros	Recepcionista Mat. 41 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	06.11 a 25.11.2023 COM ABONO
Lívia Ramalho Chaves Isobe	Assessor Legislativo Mat. 92 P.A. 22.01.2022 a 21.01.2023	1º P: 22.11 a 28.11.2023 2º P: 22.01 a 03.02.2024 COM ABONO
Lucas Voigt Nunes	Secretário-Geral Mat. 3911 P.A. 08.04.2022 a 07.04.2023	10.11 a 17.11.2023 COM ABONO SALDO: 12 DIAS
Marcelo dos Santos	Assessor Legislativo Mat. 79 P.A. 17.09.2022 a 16.09.2023	06.11 a 14.11.2023 SEM ABONO SALDO: 21 DIAS
Orli Calbusch	Técnico em Contabilidade Mat. 34 P.A. 05.11.2021 a 04.11.2022	06.11 a 18.11.2023 SALDO: 00 DIAS

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

1/2



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Paul Benedict Millan Estanislau	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 95 P.A. 21.05.2022 a 20.05.2023	1º P: 06.11 a 12.11.2023 2º P: 14.12 a 20.12.2023 COM ABONO SALDO: 06 DIAS
Rosiane da Rocha Pavelecini	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 98 P.A. 04.06.2022 a 03.06.2023	06.11 a 25.11.2023 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de outubro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

2/2



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”



**REGRAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO**

CPI - N° 02/2023.

“CPI dos Aluguéis”

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

SUMÁRIO

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO	3
Item 1 – Compete ao Presidente da Comissão:	3
Item 2 – Compete ao Secretário:	4
Item 3 – Compete ao Relator:	4
DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	5
Item 4 - Das Reuniões	5
Item 5 - Dos Requerimentos	6
Item 6 - Das Solicitações	6
Item 7 - Direito de Petição	7
DA PRODUÇÃO DE PROVAS	7
Item 8 - Disposições Gerais	7
Item 9 - Das Perícias em Geral	7
Item 10 - Do Interrogatório do Acusado	8
Item 11 - Das Testemunhas	8
Item 12 - Da Acareação	11
Item 13 - Dos Documentos	11
Item 14 - Do Compartilhamento de Provas	11
Item 15 - Das Quebras de Sigilos e medidas Cautelares	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Item 16 - Requisição de Funcionários	12
Item 17 – Da Gravação das Audiências	12
Item 18 – Das intimações e encaminhamento de requerimentos	12
Item 19 - Da Publicidade dos Atos	13

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Item 1 – Compete ao Presidente da Comissão:

- 1.1 – Ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
- 1.2 – Dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- 1.3 – Resolver as questões de ordem;
- 1.4 – Ser o elemento de diálogo da Comissão com a Mesa, com outras comissões da Câmara e com os líderes;
- 1.5 – Convocar as reuniões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
- 1.6 – Designar Membro da Comissão para secretariar os trabalhos e lavrar respectiva ata quando não estiver presente o Secretário;
- 1.7 – Solicitar ao Presidente da Câmara, em virtude de deliberação da Comissão, os serviços de servidores técnicos para auxiliar em seus trabalhos em relação a tema determinado relativo ao objeto da CPI, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;
- 1.8 – Votar apenas e tão somente para desempatar o resultado das votações;
- 1.9 – Assinar o expediente da Comissão;
- 1.9.1 – Delegar ao Coordenador da equipe de apoio, se assim entender, a assinatura de atos ordinatórios ou de expediente, que, por sua natureza jurídica, não possuem conteúdo decisório e tampouco definem os contornos de seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação da Comissão Parlamentar de Inquérito, como por exemplo: intimações, mandados e ofícios de requerimentos.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

1.10 – Indicar Membro da Comissão para substituí-lo, provisória e temporariamente, em qualquer reunião até que retorne à Presidência dos trabalhos.

1.11 – Interpretar e fazer cumprir o regimento estabelecido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.

1.12 – Resolver os casos omissos e não expressos nesse regimento.

Item 2 – Compete ao Secretário:

2.1 - Secretariar as reuniões tomando assento à esquerda do Presidente;

2.2 - Supervisionar a elaboração das atas;

2.3 - Dar conhecimento aos demais membros, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:

2.3.1- Do Prefeito Municipal;

2.3.2 - De diversas origens;

2.3.3 - Dos Vereadores.

2.4 - Assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, mediante delegação, as atas das reuniões e todos os atos nos quais se exija assinatura da Comissão;

2.5 - Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;

2.6 - Tomar parte em todas as votações seja qual for o quórum e o processo;

2.7 - Fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos livros e documentos da Comissão;

Item 3 – Compete ao Relator:

3.1 - Elaborar o Relatório Final;

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

3.2 - Solicitar ao Presidente averiguações ou diligências específicas que entender necessárias para elucidação de qualquer questão ou para consignar em Relatório;

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Item 4 - Das Reuniões

4.1 - As Reuniões ordinárias da Comissão Parlamentar de Inquérito, salvo deliberação expressa em contrário, serão públicas e realizadas todas as quartas-feiras às 14:00 horas, sem horário definido para o encerramento, excepcionalmente poderão ocorrer sessões em datas a serem estabelecidas nos termos do item 1.5.

4.1.1 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 24 horas;

4.2 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

4.2.1 - Durante as reuniões ordinárias, somente os Vereadores, os servidores em serviço de apoio à Comissão e os convidados especiais ou autoridades convocadas poderão permanecer no ambiente em que ocorrer as reuniões;

4.2.2 – Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos, bem como a utilização do aparelho celular para atender ou efetuar ligações telefônicas durante as Reuniões;

4.3 - De cada reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito lavrar-se-á ata resumida, digitada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos.

4.3.1 - Os arquivos de mídia contendo as gravações das reuniões serão mantidos pela Secretaria-Geral ou pela Equipe de Apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito, se esta for formada.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

5



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

4.4 - A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

4.4.1 - Relatório Final será submetido à apreciação da Comissão, a qual, através do voto da maioria absoluta dos Membros, poderá rejeitá-lo ou aprová-lo.

Item 5 - Dos Requerimentos

5.1 - Qualquer membro da Comissão poderá propor requerimento para obtenção de informações, oitiva de acusados e testemunhas ou realização de outras diligências, para apuração do fato determinado caracterizado no requerimento de constituição da CPI;

5.2 - Os requerimentos elaborados pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito serão, preferencialmente, por escritos, dirigidos ao Presidente da Comissão e encaminhados à Secretaria-Geral ou pela Equipe de Apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito, se esta for formada, no prazo de 01 dia útil que anteceda a reunião ordinária, para inclusão regular na pauta dos trabalhos das reuniões.

5.3 – Verificar a necessidade, poderá o parlamentar apresentar requerimento verbal na própria sessão, todavia para sua efetivação o Membro da Comissão ou sua assessoria deverá encaminhar à Secretaria-Geral o requerimento, por escrito, nos exatos termos, em até 24 horas, sob pena de prescrição do mesmo;

Item 6 - Das Solicitações.

6.1 - As solicitações dos demais vereadores, não integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, e não submetidas ao Plenário, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 01 dia útil que anteceda a reunião ordinária, para inclusão regular na pauta dos trabalhos das reuniões e deliberação pela Comissão.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

6



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

Item 7 - Direito de Petição.

7.1 - As petições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, que em se tratando de matéria meramente administrativa, decidirá no prazo de 48 horas.

7.2 - Quando a petição tratar de matérias relativas a requerimentos aprovados pela Comissão, a decisão será tomada por seus membros.

DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Item 8 - Disposições Gerais

8.1 - No interesse da investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá produzir todas as provas admitidas em direito.

8.2 – Por analogia ao artigo 435 do CPC é lícito aos interessados, em qualquer tempo, juntar aos autos, documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor os que já foram produzidos nos autos.

8.3 – A admissibilidade dos documentos novos, sua pertinência temática e o seu encaminhamento formal deverão ser objeto de análise e decisão pela Comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio de sua presidência e depois de ouvidos todos os integrantes.

Item 9 - Das Perícias em Geral

9.1 - Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, ou de fato controvertido dentro do fato investigado, a Comissão poderá ser assistida por técnico ou perito.

9.2 - A Contratação de Perito ou Técnico será solicitada ao Presidente da Câmara de Vereadores, que analisará o pedido.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

7



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

Item 10 - Do Interrogatório do Acusado.

10.1 - O acusado será qualificado e interrogado podendo valer-se da presença de seu defensor constituído.

10.2 - Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo Presidente, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas que possam lhe incriminar.

10.3 - O silêncio não importará em confissão.

10.4 - Após proceder ao interrogatório, o Presidente indagará os membros da Comissão se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

10.5 - Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente.

10.6 - Se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.

10.7 - A todo tempo a Comissão poderá proceder a novo interrogatório.

Item 11 - Das Testemunhas.

11.1 - Toda pessoa poderá ser testemunha.

11.2 - A testemunha fará, sob compromisso, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar, por escrito, seu nome, sua idade, seu estado civil e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas ou interesse no objeto do processo, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

8



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

11.2.1 - Sendo provados ou confessados o grau de parentesco ou interesse no objeto do processo o presidente dispensará a testemunha ou lhe tomará depoimento como informante.

11.3 - A inquirição será prestada oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

11.4 - Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a documentos.

11.5 - Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o Presidente procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomá-lo o depoimento desde logo.

11.6 - São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

11.7 - As testemunhas, ouvidas na mesma data, serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o Presidente adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

11.8 - Antes do início da reunião da Comissão e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

11.09 - Se a Comissão ao final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito.

11.10 - As perguntas serão formuladas pelos membros diretamente à testemunha, não admitindo o Presidente aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

9



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

11.11 - A Comissão não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

11.12 - Na redação do depoimento, o Presidente deverá abranger, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases, salvo quando audiência for gravada.

11.13 - O depoimento da testemunha será reduzida a termo, assinado por ela e pelo Presidente. Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

11.14 - Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a Comissão solicitará a intimação ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, nos termos do art. 3º, §1º da Lei 1579/52.

11.15 - As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem.

11.16 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores serão convidados e inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a Comissão, nos termos do art. 454 do CPC.

11.17 - Os secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta serão convocados para prestar informações sobre assuntos relativos as suas atribuições.

11.18 - Os servidores públicos serão requisitados, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados.

11.19 – A inquirição das testemunhas devem ser realizadas na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.

11.20 - Quando a testemunha, por enfermidade devidamente comprovada (atestada) ou por outro motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer,

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

10



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

mas não de prestar depoimento, a Comissão designará a inquirição de forma on-line.

Item 12 - Da Acareação.

12.1 - A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

12.2 - Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Item 13 - Dos Documentos.

13.1 - Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

13.2 - A Comissão poderá requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

13.3 - A requisição, aprovada pela Comissão, de informações e documentos será formalizada por ofício assinado pelo Presidente da Comissão, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento, cabendo a comissão a apreciação de prazo diferenciado a depender da complexidade do requerimento/requisição.

13.4 – Nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas, poderão os responsáveis, incorrer em crime de responsabilidade e demais cominações previstas em lei.

Item 14 - Do Compartilhamento de Provas.

14.1 - A Comissão a fim de colher elementos informativos para instrução do inquérito parlamentar poderá solicitar o compartilhamento de provas com outros Poderes e demais órgãos.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

11



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

Item 15 - Das Quebras de Sigilos e medidas Cautelares.

15.1 - Os Requerimentos de qualquer tipo de quebra de sigilo ou medida cautelar deverão ser acompanhados do fundamento que ensejou o pedido.

15.2 - O Requerimento que não estiver acompanhado da fundamentação mencionada no item anterior, não será levado à deliberação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Item 16 - Requisição de Funcionários.

16.1 - Poderá o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitar à Presidência da Casa a criação de uma equipe de apoio, com a finalidade de auxiliar os trabalhos da Comissão, assim como todo e qualquer bem necessário ao bom andamento dos trabalhos, inclusive um veículo para uso permanente.

16.2 - A equipe de apoio será formada por servidores da Câmara de Vereadores e indicados pelo titular de cada unidade administrativa.

Item 17 - Da Gravação das Audiências.

17.1 – As reuniões, os interrogatórios dos acusados e as inquirições de testemunhas serão gravados por meio eletrônico e somente serão degredados por determinação do Presidente ou deliberados pela comissão.

Item 18 – Das intimações e encaminhamento de requerimentos

18.1 - Nos casos em que cabível, a intimação e o ofício de requerimento será realizado pelo correio ou por servidor designado, o ato ainda poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ao destinatário ter tomado conhecimento do seu conteúdo.

18.1.1. As intimações e os ofícios de requerimento por meio eletrônico serão realizados na forma da lei.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

12



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

18.2 - As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo investigatório.

18.2.1. Aquele que requerer a intimação ou o ofício de requerimento deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

18.3 - O cumprimento da intimação ou ofício de requerimento por meio eletrônico será documentado por:

18.3.1 - Comprovante do envio e do recebimento da comunicação processual, com os respectivos dia e hora de ocorrência; ou

18.3.2 - Certidão detalhada de como o destinatário foi identificado e tomou conhecimento do teor da comunicação.

18.4 - O cumprimento das intimações e dos ofícios de requerimento por meio eletrônico poderá ser realizado pela Secretaria-Geral ou por servidor designado.

18.5 - A intimação e a requisição de servidor público, bem como a identificação do chefe da repartição, serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico.

Item 19 - Da Publicidade dos Atos.

19.1 - Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais legislações atinentes à matéria, sem prejuízo ao item 1.12.

19.2 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS ANGIOLETTI (sem partido)
Presidente
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

13



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ - SC
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
N. 02/2023 – “CPI dos Aluguéis”

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS (PSDB)
Relatora
Vereadora

OSMAR TEIXEIRA JUNIOR (SD)
Secretário
Vereador

DOUGLAS CRISTINO DA SILVA (PDT)
Membro
Vereador

FÁBIO LUIZ FERNANDES CASTELO GUEDES (PL)
Membro
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Ressacada
CEP: 88307-303 – Itajaí – SC
Fone: (47) 3344-7100

14

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FUNDAÇÃO CULTURAL

Extrato do Contrato: Contrato 095/2023 – FCI

Nome: Fundação Cultural de Itajaí

Empresa: Eliana da Silveira Tavares

CNPJ: 37.231.028/0001-40

Fundamento legal: Artigo 25 da lei 8.666/93

Modalidade: Credenciamento

Número do processo: Edital 014/2023 – FCI

Objeto: Prestação serviços de captação de recursos de incentivos fiscais junto a outras pessoas jurídicas e pessoas físicas via lei nº 8.313/91

Data Assinatura: 26/10/2023

Vigência: O contrato tem vigência de 12 meses

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Apoio:



Realização:



EDITAL Nº 016/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 010/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

AUDIOVISUAL

A Superintendência Administrativa das Fundações, por seu Superintendente no uso de suas atribuições representando a Fundação Cultural de Itajaí, torna pública a prorrogação do Edital nº 010/2023, publicado no jornal do Município, em 04 de outubro de 2023, Edição nº 2724, páginas 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, publicado no site, conforme segue:

Onde se lê:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória até as 18h do dia 03 de novembro de 2023.

Leia-se:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória até as 18h do dia 13 de novembro de 2023.

As demais informações publicadas no edital permanecem inalteradas.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VANDERLEI LAZZAROTTI

Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

NORMÉLIO PEDRO WEBER

Superintendente Administrativo das Fundações

Apoio:



Realização:



EDITAL Nº 017/2023

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 013/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

DEMAIS ÁREAS DA CULTURA



A Superintendência Administrativa das Fundações, por seu Superintendente no uso de suas atribuições representando a Fundação Cultural de Itajaí, torna pública a retificação e prorrogação do Edital nº 013/2023, publicado no jornal do Município, em 20 de outubro de 2023, Edição nº 2731, páginas 15, 16, 17, 18 e 19, publicado no site, conforme segue:

Onde se lê:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória de 06 de outubro de 2023 até as 18h do dia 06 de novembro de 2023.

Leia-se:

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória até as 18h do dia 13 de novembro de 2023.

As demais informações publicadas no edital permanecem inalteradas.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VANDERLEI LAZZAROTTI
Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente Administrativo das Fundações

ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3775/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao SIPE nº 290354/2023-e, resolve **RESCINDIR** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2266505	Ewerton Eliakin da Silva Rosa	40h	01/11/2023

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3776/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor LUIZ RICARDO ROSA, matrícula nº 2464601, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador da CNH nº 03804117776, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3777/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2217/2023/DGP/SME – SIPE nº 285865/2023-e e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** as nomeações por concurso dos nomes abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Class	Nome	Cargo	Portaria
210	THUANNY JOCASTA GODOY	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	3324/2023
214	MARCIA LUIZA DE SOUZA		

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3778/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor GABRIELLE CRISTINA CANUTO CRISTAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 2442502, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador da CNH nº 04734611936, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3779/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora FABIANA GENEROSO DE MARGALHÃES, matrícula nº 141101, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 16 de março de 2017 a 22 de outubro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3780/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve



CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor RUDNEI DE COL JORGE, matrícula nº 934301, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2022, considerando o período aquisitivo de 14 de junho de 2015 a 19 de janeiro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3781/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor NILSON EDUARDO DE SOUSA ALVES, matrícula nº 2234201, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3782/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor HENRIQUE MANOEL ALVES, matrícula nº 1943801, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3783/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora RENATA HELENA DE PAULA LOPES DA SILVA, matrícula nº 1364904, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3784/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor RAFAEL MATTOS CORREIA, matrícula nº 1946201, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM RAILOGIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3785/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ELAINICLEIDE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 1597202, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de dezembro de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3786/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SIDINEIA PETTER SANCHES, matrícula nº 1729501, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3787/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MARIA DE FATIMA BOAVA, matrícula nº 711901, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.



Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3788/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ANDREA DO COUTO NOBRE, matrícula n.º 1586601, ocupante do cargo de provimento efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3789/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor LEANDRO HAMMEL, matrícula n.º 2086101, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3790/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora HELENA GONÇALVES, matrícula n.º 817001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3791/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021,

publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor EDUARDO MIGUEL KUHR, matrícula n.º 771403, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3792/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor CARLOS ALBERTO REBELO PEREIRA, matrícula n.º 1118904, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3783/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor LUIZ HEINECK DE SOUZA, matrícula n.º 1723701, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3794/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SIRLEY MARIA SANTANA, matrícula n.º 762201, ocupante do cargo de provimento efetivo de TELEFONISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 04 de fevereiro de 2017 a 12 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3795/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2199/2023/DGP/SME – SIPE n.º 283234/2023-e e ao requerimento do servidor FELIPPE TONNERA NETO, matrícula n.º 618901, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 17 de outubro de 2023 a 21 de outubro de 2023.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei n.º 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 22 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3796/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2235/2023/DGP/SME – SIPE n.º 290478/2023-e, e requerimento da servidora, conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora MICHELLE SACHA SCHNEIDER, matrícula n.º 2433501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 01 de fevereiro de 2024 A 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3797/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 2202/2023/DGP/SME – SIPE n.º 283382/2023-e, e requerimento da servidora, conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, à servidora BIANCA DE JESUS FORTUNATO, matrícula n.º 2173401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 14 de novembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3798/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I.n.º 2233/2023/DGP/SME da Secretaria Municipal de Educação e os requerimentos da servidora GRASIELA PESSI, matrícula n.º 1338223, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 19 de setembro de 2023 a 16 de janeiro de 2024.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 17 de janeiro de 2024 a 16 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3799/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto n.º 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor RICARDO ARRUDA SOUZA, matrícula n.º 1994201, ocupante do cargo de provimento em comissão de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, portador da CNH n.º 03072930550, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3800/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, DARLAN VARELA BORGES, matrícula n.º 2430901, do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, a contar de 30 de outubro de 2023.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3801/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal n.º 3.353, de 16 de dezembro de 1998 e alterações posteriores, e em atendimento ao Ofício n.º 087/2023-COMDICA, resolve NOMEAR o 5º suplente de Nível Superior, ISRAEL DA VEIGA, de 16 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023, em substituição à Conselheira Tutelar Anadir Teresinha Schneider, matrícula n.º 659705, que estará em férias.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3802/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2247/2023/DGP/SME e SIPE n.º 291490/2023-e, nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1391901	Josiane Vieira Francisco	Agente em Atividades de Educação	27/10/2023

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3803/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em cumprimento ao mandado de segurança n.º 5018864-87.2022.8.24.0033/SC, da Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos – Comarca de Itajaí, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora CLAUDIA VIDALETI MATOS NEVES, ocupante de dois cargos de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrículas n.º 1495201 (20 horas semanais) reduzindo 10h semanais, e matrícula n.º 1495203 (20 horas semanais) reduzindo 10h semanais, pelo período de 01 de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3804/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, ALINE CRISTINA KRAMER KOEHLER, matrícula n.º 1392503, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Ver. Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 12 de novembro de 2023.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3805/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, SARA JACQUELINE TEIXEIRA NICACIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Ver. Heluiz Antônio Moraes Gonzaga, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3806/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 1.º, § 3º, da Lei Complementar n.º 425, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2379501	Cesar Vinicios Krochmal Muller	Assistente de Controle Urbano	26/10/2023

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3807/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPEs n.º 273263-282815/2023-e, advindas da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital n.º 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital n.º 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto n.º 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2254, de 26 de junho de 202 e Decreto n.º 12.591, de 26 de maio de 2022, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, Edital n.º 035/2023, retifica o resultado final do Concurso, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2713, de 29 de agosto de 2023, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, às classificadas abaixo relacionadas, para exercerem o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

NOME	POSIÇÃO
THAIS DIAS DA SILVA	219
IVONE CAMILA CARDOSO	220

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3808/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante a C.I. n.º 638/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, à servidora abaixo relacionada:



Matrícula nº	Nome	Cargo	Carga horária	Período
1160907	JULIANA MATIAS DE MENEZES	PROFESSOR	20 HORAS	01/11/23 A 30/10/24

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3809/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor PHEANDRO AUGUSTO ROSSI BARRETO, matrícula nº 1536401, ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACEUTICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2007/2012, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3810/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JOSYANE GIOVANA MARTINS DA LUZ, matrícula nº 1605202, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2008/2013, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3811/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ISADORA FELSKI DA SILVA, matrícula nº 1757901, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3812/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora RENATA DAMASCENO CREPALDI ALEIXO, matrícula nº 2223401, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3813/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MONICA CAROLINA DE ANDRADE MARTINEZ, matrícula nº 1567601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3814/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ANDRÉA LUCIANA VELOSO SANTIAGO, matrícula nº 1882402, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3815/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora ANDRESSA FERNANDA PEREIRA HAARDT, matrícula nº 1613305, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2015/2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3816/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ELIANE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 853501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 02 de outubro de 2016 a 10 de maio de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3817/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ALINE CHRISTIANE DE MENDONÇA, matrícula nº 1273803, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 02 de abril de 2017 a 08 de novembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3818/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor LUCIANO RHINOW MICHELS, matrícula nº 1522201, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 24 de junho de 2016 a 30 de janeiro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3819/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora MICHELE APARECIDA AMORIM VITALE, matrícula nº 1854701, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3820/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora MARIA DO CARMO OLM ALBINO, matrícula nº 4610002, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3821/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ANA MARIA GOMES, matrícula nº 1417208, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3822/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor VALMIR SOARES RODRIGUES, matrícula nº 1854201, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de março de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3823/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 637/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA SIMAS	812601	PROFESSOR	10	27/10/23 a 05/11/23
ANDREIA DALLA COSTA BERNARDI	156601	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	30	19/10/23 a 17/11/23
ANGELA APARECIDA HENSCHEL	1404201	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	60	10/10/23 a 08/12/23
CINTHIA CRISTINA CORREIA DE SOUZA	1140602	PROFESSOR	30	17/10/23 a 15/11/23
CLAUDIA MARIA DE ABREU SCHNAIDER	1819501	ENFERMEIRO	14	19/10/23 a 01/11/23
DEYSE GALM	847802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	13	19/10/23 a 31/10/23
MARCIA PETTER	1954201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	90	24/10/23 a 21/01/24
THAINA GONÇALVES DANTAS GODINHO	2149406	PROFESSOR	30	20/10/23 a 18/11/23

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3824/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 641/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA HAAG DA SILVA	2317201	PROFESSOR	12	16/10 A 27/10/23
CLEUSA ANDRTE SANTANA	2550302	PROFESSOR	07	20/10 A 26/10/23
CRISTIANE FERNANDES MARCOLINO	1287515	PROFESSOR	12	20/10 A 31/10/23
DAVID ALEXSANDRO COELHO	1801103	PROFESSOR	05	16/10 A 20/10/23
FRANCIELLE CAROLINE NARDES	1675109	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	16/10 A 20/10/23
HELOISE WOHLKE MARQUESI	1584310	PROFESSOR	07	18/10 A 24/10/23
HILTON CABEIRA ALVES	1932810	PROFESSOR	06	15/10 A 20/10/23
SIMONE DA SILVA BARBOSA	1897101	PROFESSOR	04	17/10 A 20/10/23
VANESSA SILVA TOVAR DE OLIVEIRA	1666604	PROFESSOR	05	18/10/23, 20/10/23, 06/10/23, 03/10/23.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3825/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 642/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANNABEL THAISE FURTADO B SANTOS	1845202	PROFESSOR	06	18/10/23 a 20/10/23, 25/10/23 a 27/10/23
CLAYTON DE SOUZA BENITES	1243608	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	03	25/10/23 a 27/10/23
LINDAMIR MORAES	1296801	GUARDA PATRIMONIAL	15	26/10/23 a 09/11/23
PATSY JANIS BALSANELLI DA SILVA	2011801	PROFESSOR	15	04/11/23 a 18/11/23
RICHARD EUSTAQUIO ABREU DE ASSIS	1461010	PROFESSOR	15	26/10/23 a 09/11/23
TIAGO DA SILVA MARQUES PEREIRA	1441809	PROFESSOR	34	30/10/23 a 02/12/23

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3826/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 640/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEX LEVY SOUSA SILVA	2272001	GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	01	19/10/23
CARLOS EDUARDO IGNACIO	676206	ADMINISTRADOR ESCOLAR	03	18/10 A 20/10/23
FERNANDA ODEBRECHT LOPEZ IGLESIAS	1632304	ENFERMEIRO	01	24/10/23
KARINE ELISA GONCALVES	2279701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	08	18/10 A 25/10/23
LILIAN DOERNER UESSLER	1793001	TÉCNICO ENFERMAGEM	04	17/10 A 20/10/23
MARCIA REGINA DUARTE FEILER	1609103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	07	22/10 A 28/10/23
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	1647504	PROFESSOR	05	02/10 A 03/10/23, 16/10/23, 18/10/23, 24/10/23.
RUDNEI LEOPOLDINO	1492001	PROFESSOR	01	19/10/23
THAIS APARECIDA FELICIANO LIMA	1976901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	23/10/23

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3627/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 639/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BRUNA BOEMER BENTO	1724705	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	01	20/10/23
DANIELA MARIA BIZERRA BITTENCOURT	1231901	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	01	24/10/23
ELEDIANE MOREIRA DA SILVA CORDEIRO	2036501	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	04	17/10/23 a 19/10/23, 23/10/23
EVELYN HELEN FELIZARDO	1750603	AG DE APOIO EM EDUC ESPEC	03	23/10/23 a 25/10/23
JULIANA ASSUNÇÃO BARSKI	1568102	TEC HIGIENE DENTAL	01	23/10/23
LIZIANE APARECIDA FONSECA	1730101	PROFESSOR	01	17/10/23
MARCIA KUHME VARGAS	1697701	AGENTE EM AUTORIDADE TRANSITO	03	23/10/23 a 25/10/23
MARIANA DOS SANTOS	2308602	PROFESSOR	15	18/10/23 a 01/11/23
MIRIA ALVES BARROS DE LIMA	1596202	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	02	23/10/23 a 24/10/23
NILSETE DA SILVA	2355201	PROFESSOR	02	19/10/23 a 20/10/23
NUBIA MAIARA GARCIA RAILO FERREIRA	1881207	PROFESSOR	02	24/10/23 a 25/10/23
VANESSA CRISTINA CORREA	1734505	AGENTE EM ATIVIDADES EDUC	01	23/10/23

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3828/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 2248-2257/2023/SME, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 - Item 23. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO – 23.9.1, 23.9.1.1 e 23.9.1.2., Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, **RESOLVE AMPLIAR A CARGA HORÁRIA** na função de Professor, **ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária e período:

Nome	Carga Horária Atual	Carga Horária ampliada	Disciplina	Passando a cumprir:	Período:
Alexandra Schermack – matrícula nº 2400003	10h	10h	Inglês	20h	01/11 a 22/12/2023
Eline Piffer Pavao de Araujo Alves – matrícula nº 2430304	20h	20h	História	40h	01/11 a 22/12/2023
Reinaldo Joao de Oliveira – matrícula nº 2259206	10h	10h	Ensino Religioso	20h	01/11 a 22/12/2023
Neusa Fauth – matrícula nº 2208405	20h	20h	Educação Especial	40h	01/11 a 22/12/2023

Itajaí, 01 de outubro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3829/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 647/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRICULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CAROLINA PLANINC	2229804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/10/23
DENISE DA SILVA	1161011	PROFESSOR	01	25/10/23
NAHYNA LUVISON MELLO	2315401	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	27/10/23
RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA	1233201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	26/10/23
ROSANA CINTIA DA SILVA	1971602	PROFESSOR	01	16/10/23

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3830/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ECLAIR AGOSTINHO, matrícula nº 1433602, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 21 de março de 2016 a 22 de outubro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de outubro de 2022, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3831/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2238/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 290656/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matricula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1644816	Lais Martins de Souza	Professor – Educação Infantil	I	II	24/10/2023

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3832/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 2242-2251/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e §2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ellen da Silva	20h	Professor	História	Especial	06/11 a 22/12/2023
Karoline Ribeiro dos Santos	20h	Professor	Educação Especial	Especial	06/11 a 22/12/2023
Suemelyn da Silva Manzini	10h	Professor	Ensino Religioso	Especial	01/11 a 22/12/2023
Vilma Odete Gums	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/11 a 22/12/2023

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3833/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **GABRIELLE CRISTINA CANUTO CRISTAL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2442502, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de novembro de 2023.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3834/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante às C.I.s nº 2237/2023 e 2224/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 290613/2023-e e 289119/2023-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1354812	Ivanice Hilda Pinto da Silva	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	27/10/2023
2058505	Patricia Calda de Oliveira	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	24/10/2023
2240501	Tarcísio Rodrigues Junior	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	25/10/2023

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3835/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2462301	Leticia Ribeiro Cupertino	20h	01/11/2023

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO IPI

Extrato do Convênio 008/2023 - IPI

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Conveniente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0416-41.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Estabelecer a parceria entre o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI e a Instituição Financeira conveniente, após cadastrada no IPI, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão pago pela Autarquia Previdenciária.

Data Assinatura: 30/10/2023.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.

PORTARIA Nº 276/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º, art. 10, § 7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora **DULCE NEVES DE OLIVEIRA CORRÊA**, matrícula nº 1266301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Artífice, Categoria “I”, Faixa “I”, Padrão “B”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 275/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º, art. 10, § 7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº



103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora SUELI BERNADETE JACINTO YOSHIHARA, matrícula nº 1832104, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria “3”, Faixa “I”, Padrão “A3”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 272/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora IOLANDA CANDIDA CORRÊA CABRAL, matrícula nº 145801, ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, Categoria “4”, Faixa “I”, Padrão “H” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 273/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora SILVIA ALINE KURTZ FERREIRA, matrícula nº 853101, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Categoria “3”, Faixa “IV”, Padrão “B9” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 274/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARTA MAZIERO, matrícula nº 192202, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a LATICINIOS VALE SINOS LTDA, pelo período compreendido entre 01/03/1985 a 09/05/1986, correspondendo a 01 ano(s) 02 mês(es) e 09 dia(s); junto a COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, pelo período compreendido entre 01/11/1990 a 03/06/1993, correspondendo a 02 ano(s) 07 mês(es) e 03 dia(s); junto a VUTTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pelo período compreendido entre 04/05/1995 a 24/07/1995, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 21 dia(s); junto a

VUTTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pelo período compreendido entre 09/08/1995 a 29/09/1995, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 21 dia(s); junto a MERIDIONAL DE TABACOS LTDA, pelo período compreendido entre 07/02/1989 a 06/07/1989, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 00 dia(s); junto a MERIDIONAL DE TABACOS LTDA, pelo período compreendido entre 17/01/1990 a 31/05/1990, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 14 dia(s); totalizando 1798 (um mil, setecentos e noventa e oito) dias, correspondendo a 04 ano(s) 11 mês(es) e 08 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14024170.1.00005/23-6, em 02/08/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	041/2023		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	041/2023		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	CNPJ	83.102.277/0001-52
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ	CNPJ	04.984.818/0001-47
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
			X
Razão Social	XP Allocation Asset Management LTDA.	CNPJ	37.918.829/0001-88
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, CEP: 04.543-907, Vila Nova Conceição, Torre Sul, 30º Andar – São Paulo, SP.	Data Constituição	30/07/2020
E-mail (s)	rpps@xpi.com.br	Telefone (s)	(11) 97683-5254
Data do registro na CVM	19/11/2020	Categoria (s)	Gestor
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Lauter Ferreira		Gerente de Relacionamento	lauter.ferreira@xpi.com.br
Victor Prehl		Gerente de Relacionamento	victor.prehl@xpi.com.br
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	X Não



III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:		
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"	X	Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
Art. 7º, IV		Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"		Art. 11
Art. 8º, I		
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		
MS Global Opportunities Dólar Advisory FIC FIA IE	33.913.562/0001-85	24/10/2023
AXA WF Framlington Digital Economy Advisory FIC FIA IE	35.002.482/0001-01	24/10/2023
Morgan Stanley Global Brands Dólar Advisory FIC FIA IE	37.331.214/0001-50	24/10/2023
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO		
Estrutura da Instituição	É pertencente à XP INVESTIMENTOS S.A. Os principais executivos não têm participação relevante em outros negócios, exceto empresas do próprio grupo econômico. A gestora está constantemente reavaliando sua estrutura, crescendo de forma consistente e planejada. Atualmente a organização possui uma estrutura condizente com o volume gerido	
Segregação de Atividades	O ambiente de trabalho é apartado das demais pessoas jurídicas do grupo XP, bem como é signatária do código de Administração de Recursos de Terceiros.	
Qualificação do corpo técnico	Preenchido junto ao QGD ANBIMA, com ensino superior, bem como em mestrado, doutorado, MBA'S e as principais certificações do mercado financeiro.	
Histórico e experiência de atuação	Bruno Castro com 19 anos de experiência no mercado financeiro, tendo trabalhado por mais de 12 anos no Itaú, além de IPEA, Banco Alfa e Mauá Capital. Danilo de Souza Gabriel: Gestor da XP Asset responsável pelos fundos Indexados e mandatos internacionais, iniciou sua carreira no Middle Office da RB Capital Asset Management em set/2013. Em dez/2014, migrou para o Banco BBM onde fez parte do BackOffice. Em set/2017 passou a integrar o time de gestão da XP Allocation.	

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Não constam pendências fiscais e previdenciárias. Todas as certidões atualizadas estão anexadas ao processo de credenciamento.		
Volume de recursos sob administração/gestão	2023/Março R\$ 37.743.553.029,82		
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Rentabilidade aderente aos benchmarks nos produtos ofertados.		
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Foram juntados todos os QGD ANBIMA referentes ao Gestor.		
Outros critérios de análise	N/A.		
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO: A instituição cumpre todos os requisitos exigidos para credenciamento.			
A instituição a ser credenciada – XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA, cumpre com todos os requisitos exigidos para o credenciamento.			
Local:	Itajaí	Data	30/10/2023
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
JEAN POLIDORO	DIRETOR DE INVESTIMENTOS – PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	043.663.669-75	
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	006.269.079-50	
MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	760.681.619-00	

	Jorge Lange: Na XP desde novembro de 2020, possui mais de 16 anos de experiência no mercado financeiro, focados em Private Equity e Venture Capital. Jorge ocupou posições de senioridade na Victoria Capital Partners, LGT Lightstone, Graycliff Partners e Partners Group.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos Renda Fixa, Multimercado, Renda Variável, Cambial e FIP.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Junto ao QGD há a indicação de link direto para a Política de Gestão de Riscos, com manual completo detalhado sobre. Há comitê de riscos, processo de riscos, descrição geral, testes, relatórios, risco operacional, etc.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Os investimentos são avaliados em diversos cenários, como por exemplo, de mudança de competição ou mudança macroeconômica, levando-se em consideração sempre o risco-retorno de cada investimento no momento da tomada de decisão. Visitas e reuniões são feitas periodicamente em todas as empresas analisadas, assim como em seus respectivos clientes, fornecedores e competidores, para garantir um estudo bem amplo e sempre atualizado de cada negócio. Não existem informações e/ou restrições quanto a conduta ou que desaconselhem o relacionamento com a XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.384.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

ATA 107 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

No dia 30 de outubro de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 353/2019, reuniram-se os servidores membros do Comitê, Sr. Jean Polidoro, Sr. Marcelo Pereira da Silva e o Sr. Elton José Blageski Júnior. A reunião foi convocada para tratar do relatório de investimentos do mês de setembro de 2023 e demais assuntos:

1º Assunto: Cenário Macroeconômico: No cenário Nacional, após um considerável período em que a Petrobras praticou em suas refinarias preços de venda da gasolina e do diesel muito abaixo da referência internacional, a empresa decidiu aumentar o preço da gasolina em 16.3% e do diesel em 25.8%. Os baixos preços para os combustíveis praticados pela Petrobras inibiam que empresas importadoras de gasolina e diesel importassem, pois não eram capazes de competir com os baixos preços da Petrobras. Isso poderia gerar risco de desabastecimento pontual em certas regiões do país referente à gasolina e principalmente ao diesel, tendo influenciado na decisão da empresa de aumentar os preços dos dois combustíveis. Refletindo o aumento nos preços dos combustíveis (principalmente da gasolina, que tem peso perto de 5% no IPCA), as projeções de IPCA de analistas de mercado (capturada pelo FOCUS) aumentaram. O IPCA, índice oficial que mede a inflação no Brasil, subiu 0,23% em agosto. O principal impacto no resultado foi o aumento no preço da energia elétrica residencial (4,50%). Com isso, o país fica com uma inflação acumulada de 4,61% em 12 meses. O PIB (Produto Interno Bruto), que mede o crescimento econômico do país, teve alta de 0,9% no segundo trimestre. Com o resultado, a expectativa é de que Brasil cresça perto de 3,0% em 2023. Porém, o cenário global ainda pode impactar esta previsão. O IBGE revisou sua expectativa de produção agrícola para 312,2 milhões, ante 308,9, a maior projeção divulgada



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

até o momento. De acordo com a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea), a produção de veículos apresentou crescimento de 1,9% na comparação mensal. Tal movimento foi acompanhado por uma redução nas vendas, fazendo com que o estoque aumentasse cerca de 10%. Nesse sentido, o cenário macroeconômico adverso, marcado pela deterioração do mercado de crédito e pela inadimplência em patamares elevados, continua impactando negativamente o setor. A mini-reforma ministerial, com André Fufuca (PP) sendo alocado para o ministério dos esportes e Sílvio Costa Filho (Republicanos) sendo alocado para o ministério dos Portos e Aeroportos, distensionou um pouco o ambiente político mas deixou algumas feridas. Além disso, a entrega de ministérios ao Centrão não garantirá os votos que o governo cobiça em projetos de seu interesse. A entrada do PP e Republicanos no governo domina o fluxo de notícias e, entre insatisfações e insatisfeitos, o resumo é de que muitos pontos continuam em aberto e as repercussões políticas continuam incertas. O total de inadimplentes no Brasil atingiu 71,74 milhões em agosto, um crescimento de 320 mil novos devedores, informou o Serasa. Mas o crescimento ocorreu mais por causa de contas básicas, de água, luz e gás, que aumentaram sua participação no total de devedores em 0,53 ponto percentual em agosto, para 24,47%, o maior percentual da série histórica iniciada em janeiro de 2019. Ainda, o Comitê de Política Monetária (Copom) seguiu o previsto e reduziu a taxa Selic em 50 pontos-base, reduzindo-a para 12,75%. A decisão em si não surpreendeu, sendo destaque o tom do comunicado, que adotou uma linguagem ligeiramente mais cautelosa ("hawkish"). Em comparação com a reunião anterior, tivemos poucas alterações na mensagem, mas foram mencionados novos riscos relacionados à China, EUA e à situação fiscal local. As projeções de inflação do Copom ficaram em 5,00% para 2023, ante 4,9% na reunião anterior, 3,5% para 2024, ante 3,4% em agosto. Por fim, após a reunião bilateral entre Lula e o presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensk, na ONU, o ministro de Relações Exteriores, Mauro Vieira, anunciou que terá uma conversa pessoal com o chanceler russo, Sergei Lavrov. O Brasil se candidatou para mediar as negociações de paz entre Rússia e Ucrânia, gerando otimismo de que a conversa com Zelensky, que inicialmente

2



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

hesitava em aceitar a abordagem de Lula, possa representar um avanço nesse sentido. Já no cenário Internacional, a situação econômica da Argentina está se tornando cada vez mais desafiadora. As pesquisas recentes indicam a possibilidade de um segundo turno, com Milei liderando. Sua proposta radical inclui a dolarização da economia e a abolição do banco central, uma ideia considerada bastante heterodoxa. O sucesso inicial de Milei causou um impacto significativo nos mercados, levando o ministro da Economia, Sergio Massa, que também é candidato à presidência, a desvalorizar a taxa de câmbio do peso. Isso agravou a já crescente inflação e obrigou um aumento das taxas de juros para 118% aa. A Argentina enfrenta uma hiperinflação, com os preços subindo em média 6% ao mês. O êxito de Milei nas primárias aumentou os receios sobre uma possível dolarização iminente, levando os argentinos sem acesso a dólares a buscar desesperadamente adquiri-los nas ruas, resultando em uma desvalorização adicional do peso. A taxa de câmbio oficial peso-dólar agora é de 350 pesos por dólar, enquanto no mercado paralelo é de 665 pesos por dólar, representando uma queda de quase 10% em relação ao valor anterior às primárias. Sem medidas para conter novas desvalorizações, o governo argentino corre o risco de enfrentar uma crise financeira. De encontro com acontecimentos da EUROPA, o Banco Central Europeu (BCE) elevou sua taxa de juros em 25 pontos-base, atingindo 4,0% ao ano. Esse foi o décimo aumento consecutivo do BCE, ocorrendo mesmo após os membros da autoridade monetária reduzirem suas projeções para o crescimento econômico na Zona Euro. Este é o patamar mais elevado desde o lançamento do euro em 1999, marcando uma significativa mudança para uma taxa de juros que abrange 20 países que usam a moeda única. Há apenas 14 meses, essa taxa estava em um recorde mínimo de -0,5%. Em outras palavras, esse pode ter sido o último aumento de juros na região, o que acarreta implicações importantes para a economia real e os ativos globais. A decisão tomada pelo Banco da Inglaterra (BoE, em inglês) foi um desafio. Os dados recentes de inflação ainda apontam para pressões consideráveis no país, e parte da recente queda na inflação pode ser atribuída a componentes voláteis. Além disso, houve uma revisão significativa para cima no crescimento econômico. Em relação aos EUA, o crescimento econômico foi considerado

3



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

modesto durante os meses de julho e agosto, no entanto, os gastos dos consumidores foram mais fortes do que o esperado, sobretudo na área de turismo. Apesar da economia apresentar aspectos otimistas, a preocupação prevalece em Washington, onde os rumores de outro "shutdown" do governo estão mais uma vez nas manchetes. A menos que haja um acordo surpresa, os EUA estão à beira de entrar em um novo "shutdown" em 1º de outubro (os funcionários federais terão salários atrasados, mas o pagamento da dívida continuará sendo feito). Desde 1976, houve 20 paralisações do governo federal americano, com uma média de duração de oito dias. Em termos de desempenho de mercado, a resposta costuma ser neutra. O retorno médio do S&P 500 é exatamente 0,0% durante todos os períodos de paralisação desde 1976. Contudo, o impacto nas taxas de juros pode ser diferente desta vez, gerando mais aversão ao risco no mercado. No que diz respeito à inflação, o índice geral de preços ao produtor registrou um aumento de 0,7% em agosto, superando a expectativa de um aumento de 0,4%. Diante da surpresa relacionada à inflação ao produtor. A perspectiva central é que se esteja, de fato, caminhando para um "pouso suave", onde a economia dos EUA pode estar desacelerando, mas está longe de entrar em recessão. Ainda, o Comitê Federal de Mercado Aberto (FOMC) do Federal Reserve optou por manter a sua meta para a taxa de juros dentro da faixa-alvo de 5,25% a 5,50%, ao mesmo tempo em que enfatizou a contínua robustez da economia americana. Referente à CHINA, o governo autorizou seguradoras a comprarem mais ações e representantes do Banco do Povo reclamaram da fraqueza do yuan, o que pode levar a mais estímulos para a economia e para a moeda chinesa, que ganha força diante do dólar. A moeda americana sofre também diante do iene após o presidente do Banco do Japão, Kazuo Ueda, afirmar que o país pode abandonar os juros negativos no início do próximo ano. Ainda, o mercado foi impulsionado por duas notícias positivas. Em primeiro lugar, o Banco Popular da China reduziu os requisitos de reserva para os credores locais em 25 pontos base, marcando sua segunda ação desse tipo no ano. A expectativa é que essa redução libere mais liquidez na economia chinesa, possivelmente fortalecendo o crescimento. Em segundo lugar, os esforços do governo para estimular a economia, embora de forma gradual, estão

4



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

começando a apresentar resultados. Os dados divulgados na sexta-feira revelaram que a produção industrial e as vendas no varejo da China tiveram um crescimento maior do que o previsto em agosto (com aumentos de 4,5% e 4,6%, respectivamente). Concerne ao resto do mundo, o preço do petróleo continua a subir, aproximando-se da marca dos US\$ 100 por barril, atingindo o nível mais alto em 10 meses. Ainda, os preços do minério de ferro corrigem para um pouco abaixo de US\$ 120 por tonelada. Esse aumento está fortemente ligado ao anúncio de estímulos adicionais feito pela China.

2º Assunto: Evolução da execução do orçamento do RPPS: Em setembro o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 11,2 milhões que foi coberto pelo tesouro. Trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 15,3 milhões, que se destina a constituir reservas para pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões. Analisando os números reportados pela contabilidade do Instituto de Previdência de Itajaí, estamos acompanhando a evolução orçamentária, não realizando nenhuma objeção aos valores, haja vista estarem dentro da estimativa orçamentária prevista entre receitas e despesas.

3º Assunto - Dados Atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos: No tocante ao resultado o relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou um total geral de recursos até a data de 30 de setembro de 2023 de R\$ 1.388.618.733,11 que estão alocados em: Contas Correntes R\$ 57.079,39; Títulos Públicos R\$ 762.341.800,80; Ativos de Renda Fixa R\$ 164.446.602,27; Fundos de Renda Fixa R\$ 219.235.625,61; Fundos de Renda Variável R\$ 130.742.777,03; Fundos Multimercados R\$ 22.268.355,52 e Fundos Investimento no Exterior R\$ 89.526.492,49. Em relação à rentabilidade a carteira do IPI atingiu o percentual no mês de setembro de 0,30%, enquanto a meta atuarial ficou em 0,68%.

4º Assunto: Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas: O Gestor de Recursos debateu com os demais conselheiros como vem se

5



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220

comportando o mercado. Assim, diante da análise dos cenários econômicos Nacional e Internacional e do relatório de investimentos emitidos pela Gestão, o Comitê ciente desses aspectos destaca como alinhada as movimentações realizadas na carteira de investimentos.

5º Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira: O Gestor de recursos trouxe para deliberação os credenciamentos das seguintes instituições: Trigono Capital Ltda – 28.925.400/0001-27, Grid Agente Autonomo de Investimento Ltda – 17.203.539/0001-40, Icatu Vanguarda Gestao de Recursos Ltda - 68.622.174/0001-20, Occam Brasil Gestao de Recursos Ltda. – 27.916.161/0001-86, XP Allocation Asset Management Ltda - 37.918.829/0001-88, Banco Genial S.A - 45.246.410/0001-55 e Genial Gestão Ltda - 22.119.959/0001-83. Conferidas as documentações juntadas pela Diretoria de Investimentos, o Comitê emite os Atestados de Credenciamento.

6º Assunto: Resultado da ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT: Deu-se ciência aos membros do comitê de investimentos acerca da conclusão do estudo de ALM e respectivos resultados.

7º Assunto: Política de Investimentos: O Gestor de recursos envia para esse Comitê de Investimentos o esboço inicial da Política de Investimentos para o ano de 2024, o mesmo aproveitou para esclarecer algumas das orientações principais de alteração e, solicita que o Comitê aprofunde o debate e traga para a próxima reunião a versão final para deliberação.

Considerações Finais: Os pronunciamentos feitos pelo Comitê buscam contribuir para o resultado da gestão dos recursos de maneira propositiva, nos aspectos de rentabilidade, risco e liquidez. Apesar de entender que o mercado é sazonal, a presente avaliação tem como parâmetro a superação ou a igualdade da rentabilidade da carteira do Instituto com a Meta Atuarial, sua aderência à Política de Investimentos de 2023, aversão a riscos e o atendimento às

6



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220 Fone/Fax: (47) 3405-6000



ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Itajaí	CNPJ	83.102.277/0001-52
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência de Itajaí	CNPJ	04.984.818/0001-47
Instituição Administradora			
Razão Social	BANCO GENIAL S.A	CNPJ	45.246.410/0001-55
Número do Termo de Análise de Credenciamento			042/2023
Data do Termo de Análise de Credenciamento			30/10/2023
Instituição Gestora			
Razão Social	GENIAL GESTÃO LTDA.	CNPJ	22.119.959/0001-83
Número do Termo de Análise de Credenciamento			043/2023
Data do Termo de Análise de Credenciamento			30/10/2023
Instituição Distribuidora			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parer final quanto ao credenciamento da(s) Instituição(s):	Após análise da documentação apresentada, estando de acordo com o que dispõe o Edital de Credenciamento nº 003/2018, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí homologou o presente credenciamento.		
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 4963/2021):	FI 100% TÍTULOS PÚBLICOS; FI INDICES RENDA FIXA 100% TÍTULOS PÚBLICOS; FI RENDA FIXA/REFERENCIADOS; FI INDICES RF; FI RENDA FIXA; FI INDICES DE RENDA FIXA NEGOCIADO EM BOLSA; FI RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO"; FI RENDA VARIÁVEL; FI INDICES RENDA VARIÁVEL 50 AÇÕES; FI AÇÕES; FI INDICES RENDA VARIÁVEL; FI MULTIMERCADO.		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
PIATÁ PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	09.613.226/0001-32	30/10/2023	
Responsáveis pelo Credenciamento:			
JEAN POLIDORO	DIRETOR DE INVESTIMENTOS – PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	043.663.669-75	
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	006.269.079-50	
MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	760.681.619-00	



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituto pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47
Av. Getúlio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220

Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Nada mais a tratar, foi lida, discutida e assinada pelos presentes.

Documento assinado digitalmente
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR
Data: 11/10/2023 11:11:55-0300
Verifique em: <https://verificar.dig.br>

MARCELO PEREIRA DA SILVA:76068161900
Assinado de forma digital por MARCELO PEREIRA DA SILVA:76068161900
Dados: 2023.10.30 14:28:24 -03'00'

ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR
Membro do Comitê de Investimentos

JEAN POLIDORO:04366366975
Assinado de forma digital por JEAN POLIDORO:04366366975
Dados: 2023.10.30 14:30:06 -03'00'

JEAN POLIDORO
Presidente do Comitê de Investimentos

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	039/2023		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	039/2023		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	CNPJ	83.102.277/0001-52
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ	CNPJ	04.984.818/0001-47
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	Icatu Vanguarda Gestão de Recursos LTDA.	CNPJ	68.622.174/0001-20
Endereço	Avenida Oscar Niemeyer, nº 2000, 18 andar, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ – cep 20220-297	Data Constituição	22/09/1992
E-mail (s)	"bhrovitz@icatu Vanguarda.com.br Ri@icatu Vanguarda.com.br"	Telefone (s)	
Data do registro na CVM	22/10/1992	Categoria (s)	Gestor de Carteira
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail
Bruno Horovitz		Relação com Investidores	bhrovitz@icatu Vanguarda.com.br
Marcelo Rodrigues De Souza Coutinho		COO	mcoutinho@icatu Vanguarda.com.br
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?		Sim	X Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?		Sim	X Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?		Sim	X Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?		Sim	X Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?		Sim	X Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?		Sim	X Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			

7



X	Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, II
X	Art. 7º, III, "b"	Art. 9º, III
X	Art. 7º, IV	X Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"	Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"	Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"	Art. 11
X	Art. 8º, I	

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	CNPJ	Data da Análise
ICATU VANG LONG BIASED FIM (10º, I)	35.637.151/0001-30	
ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA (8º, I, "a")	08.279.304/0001-41	
ICATU VANGUARDA IBX FIA (8º, I, "a")	06.224.719/0001-92	
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RF LP	10.922.432/0001-03	
ICATU VANGUARDA FOF IE FIM (9, II)	39.997.963/0001-47	

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	Em 2003 é criada a Icatu Hartford Administração de Recursos Ltda. para gerir as reservas acumuladas pela venda dos produtos de seguros de vida, previdência e capitalização do Grupo Icatu Seguros. Em 2010 termina a Joint Venture entre o Grupo Icatu e a The Hartford e é criada a empresa Icatu Vanguarda Administração de Recursos Ltda., objetivando oferecer a expertise de gestão de recursos para clientes terceiros institucionais..
Segregação de Atividades	A família Almeida Braga é controladora ou possui participação relevante na seguinte empresa, que, assim como a Icatu Vanguarda, também se encontra cadastrada na CVM: Icatu Consultoria de Investimentos Ltda ("Icatu Consultoria"). A Icatu Consultoria presta o serviço de consultoria exclusivamente para os Fundos que recebem recursos previdenciários. Não há conflito de interesses entre as atividades de nenhuma das empresas, pois cada uma delas possui estratégia e âmbito de atuação próprios. A Icatu Consultoria está segregada fisicamente e possui equipe técnica própria/independente da Icatu Vanguarda. No que tange ao relacionamento, temos interface com a Icatu Consultoria dado que prestamos serviço de gestão de recursos para Fundos que recebem recursos previdenciários.

[Handwritten signature]

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Não constam pendências fiscais e previdenciárias. Todas as certidões atualizadas estão anexadas ao processo de credenciamento.		
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 42.292.017.683,15 (Jun.23)		
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Fundos com rentabilidade aderentes aos respectivos benchmarks.		
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Form preenchidos todos os formulários QDD ANBIMA referentes ao Gestor.		
Outros critérios de análise	N/A		

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO: A instituição cumpre todos os requisitos exigidos para credenciamento.			
A instituição a ser credenciada – Icatu Vanguarda Gestão de Recursos LTDA., cumpre com todos os requisitos exigidos para o credenciamento.			
Local:	Itajaí	Data	30/10/2023
VIII - RESPONSABILIZÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
JEAN POLIDORO	DIRETOR DE INVESTIMENTOS – PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	043.663.669-75	<i>[Signature]</i>
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	006.269.079-50	<i>[Signature]</i>
MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	760.681.619-00	<i>[Signature]</i>

Qualificação do corpo técnico	Foram preenchidos junto ao QDD SEÇÃO III.
Histórico e experiência de atuação	Em março de 2022, Roberto Koeler Lira (Portfolio Manager de Renda Variável) deixou de fazer parte da equipe e Luiz Fernando Missaglia, que também tem uma longa experiência na Mesa de Operações, assume essa posição. Adicionalmente, ao longo dos últimos anos foram realizados diversos investimentos tanto em equipe, quanto em infraestrutura. Com isso, a Icatu Vanguarda pode aumentar significativamente os ativos sob gestão sem qualquer prejuízo nem para a performance dos fundos nem para a parte operacional. No que tange a planos de expansão, o Grupo Icatu Seguros e Icatu Vanguarda se mudaram para o moderno prédio Aqwa Corporate de modo a acompanhar o forte ritmo de expansão do Grupo, aliado a investimentos constantes em inovação, tecnologia, recursos humanos e novos modelos de interação/ cooperação. É importante destacar que a Icatu Vanguarda, fazendo parte do Grupo Icatu, usufrui da robusta infraestrutura de TI da Icatu Seguros, incluindo o serviço de manutenção e aprimoramento da rede de computadores, do e-mail corporativo, recursos de contingência, além da manutenção de equipamentos e suporte técnico.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos de Renda Variável, Renda Fixa e Fundo Exterior.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A Icatu Vanguarda prima por uma filosofia de investimento voltada para atender às necessidades específicas de cada cliente com base em uma avaliação fundamentalista, opinião independente e expertise em alocação de recursos. O processo de seleção de ativos é baseado cuidadosamente no alinhamento entre análise de risco, retorno e os objetivos de cada cliente, bem como é variável conforme cada fundo e é descrito em seus respectivos regulamentos.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não existem informações e/ou restrições quanto a conduta ou que desaconselhem o relacionamento com a Icatu Vanguarda Gestão de Recursos LTDA.

[Handwritten signature]

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	040/2023		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	040/2023		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	CNPJ	83.102.277/0001-52
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ	CNPJ	04.984.818/0001-47
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA		ADMINISTRADOR	GESTOR
Razão Social	OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	CNPJ	27.916.161/0001-86
Endereço	RUA DIAS FERREIRA, 190, Sala-401B	Data Constituição	07/06/2017
E-mail (s)		Telefone (s)	55 21 3127-2830
Data do registro na CVM	11/08/2017	Categoria (s)	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
Pedro Lowdes Dale Cabral de Menezes	DIRETOR	Pedro.menezes@occambrasil.com.br	55 21 3127-2830
Leonardo del Favero Cruz	DIRETOR	Leonardo.cruz@occambrasil.com.br	55 21 3127-2830
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:			
Art. 7º, I, "b"		Art. 8º, II	
Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I	
Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II	
Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III	
Art. 7º, IV		Art. 10, I	

[Handwritten signature]



Art. 7º, V,"a"	Art. 10, II
Art. 7º, V,"b"	Art. 10, III
Art. 7º, V,"c"	Art. 11
X Art. 8º, I	
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:	
OCCAM FIC FIA	CNPJ 11.628.883/0001-03
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	É integrante da estrutura empresarial de Capital Nacional Privado, com a Consistência Participações (80%) e Genial Investimentos Corretora de Valores S.A (20%), na qualidade de sócias da gestora. A OCCAM realiza a atividade de administração de recursos de terceiros. O sócio majoritário não presta os serviços de custódia, administração, distribuição, consultoria, já o minoritário presta tais serviços acima.
Segregação de Atividades	A Consistência, sócio majoritário, não presta serviços de administração, distribuição, consultoria ou custódia. O sócio minoritário é controlado por uma empresa (Plural Empreendimentos e Participações Ltda.) que controla outras empresas do Grupo Plural que por sua vez prestam os serviços mencionados. A gestora não utiliza os serviços de administração fiduciária, consultoria, controladoria e custódia do grupo, apenas o serviço de distribuição.
Qualificação do corpo técnico	Preenchido junto ao QDD SEÇÃO III.
Histórico e experiência de atuação	A Sociedade foi constituída em maio de 2017, tendo sido autorizada pela CVM em agosto do mesmo ano. No início de 2018, a integralidade das quotas do seu capital social foi adquirida pela Consistência Participações Ltda. e Brasil Plural HNF Participações Ltda., com o objetivo precípuo de gerir carteiras de títulos e valores mobiliários de terceiros, notadamente fundos de investimento.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Renda Variável.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa. II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira. III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo. IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas. V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não existem informações quanto à conduta e/ou restrições que desaconselhem o relacionamento com a OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

JF

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO																											
Número do Termo de Análise de Credenciamento		037/2023																									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		037/2023																									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS																											
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	CNPJ	83.102.277/0001-52																								
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ	CNPJ	04.984.818/0001-47																								
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA																											
ADMINISTRADOR		GESTOR																									
Razão Social	TRIGONO CAPITAL LTDA.	CNPJ	28.925.400/0001-27																								
Endereço	AV DR CHUCRI ZAIKAN,1550 - VILA SAO FRANCISCO - SÃO PAULO/SP	Data Constituição	24/10/2017																								
E-mail (s)		Telefone (s)	11 4780-0180																								
Data do registro na CVM	05/02/2018	Categoria (s)	Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários																								
Data do registro no BACEN		Categoria (s)																									
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone																								
ANA LUCIA RIBEIRO	GERENTE DE COMPLIANCE	aribeiro@trigonocapital.com	11 4780-0180																								
<table border="1"> <tr> <td>A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?</td> <td>Sim</td> <td>X</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</td> <td>Sim</td> <td>X</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</td> <td>Sim</td> <td>X</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</td> <td>Sim</td> <td>X</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?</td> <td>Sim</td> <td>X</td> <td>Não</td> </tr> <tr> <td>Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?</td> <td>Sim</td> <td>X</td> <td>Não</td> </tr> </table>				A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não	A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não	A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não	Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não	A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?	Sim	X	Não																								
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?	Sim	X	Não																								
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?	Sim	X	Não																								
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?	Sim	X	Não																								
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não																								
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim	X	Não																								
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:																											
Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II																										
Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I																										
Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, II																										
Art. 7º, III, "b"	Art. 9º - III																										
Art. 7º, IV	Art. 10, I																										
Art. 7º, V, "a"	Art. 10, II																										
Art. 7º, V, "b"	Art. 10, III																										
Art. 7º, V, "c"	Art. 11																										
X Art. 8º, I																											

JF

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Não constam pendências fiscais e previdenciárias. Todas as certidões atualizadas estão anexadas ao processo de credenciamento.		
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 6.743.247.295,02 (Jun.23)		
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Rentabilidade aderente aos benchmarks adotados pelos produtos.		
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Foram preenchidos todos os formulários QDD ANBIMA de autorregulação, no que se refere à administração de recursos de terceiros.		
Outros critérios de análise	N/A		
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO: A instituição cumpre todos os requisitos exigidos para credenciamento.			
A Instituição a ser credenciada - OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., cumpre com todos os requisitos exigidos para o credenciamento.			
Local:	Itajaí	Data:	30/10/2023
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
JEAN POLIDORO	DIRETOR DE INVESTIMENTOS - PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	043.663.669-75	
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	006.269.079-50	
MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO - MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	760.681.619-00	

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:		CNPJ	Data da Análise
TRIGONO FLAGSHIP SMALL CAPS INSTITUCIONAL FIC FIA		36.671.926/0001-56	
TRIGONO DELPHOS INCOME INSTITUCIONAL FIC FIA		41.196.740/0001-22	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	A estrutura física e instalações são adequadas para o funcionamento da gestora, com cerca de 26 posições, sendo que hoje utilizamos apenas 20 delas. Há também plano de continuidade de negócios definido que garante a execução das atividades em momentos adversos, conforme definido no item 14 de nosso Manual de Compliance, no capítulo Política de Continuidade de Negócios.		
Segregação de Atividades	No Manual de Compliance, no item 5, a Política de Segregação das Atividades de forma completa e detalhada.		
Qualificação do corpo técnico	<p>Werner Roger é CIO da Trígono e referência no mercado financeiro de Small Caps, com mais de 38 anos de experiência. Iniciou sua carreira no Chase Manhattan, atuando no segmento de crédito, M&A e transações estruturadas. Continuou no Citibank sua atividade em Corporate Bank, posteriormente migrando para o mercado de capitais: 4 anos em sell-side research e 22 anos em asset management. Destacamos sua passagem no Banco Chase Manhattan, Citibank, Western Asset, além da Victoire Investimentos, da qual foi um dos sócios-fundadores e responsável pela gestão da estratégia Small Cap, que chegou a quase US\$ 1 bilhão sob gestão. Formado em Engenharia Agrônoma pela Unesp. Gestor CVM, CGA e PDC Fundação Dom Cabral.</p> <p>Frederico Mesnik - CEO Com mais de 30 anos de experiência em IB e gestão de portfólios, é CEO da Trígono. Anteriormente, foi Gestor de fundos long only e long & short com forte track record para investidores institucionais e family offices. Trabalhou em renomadas instituições, como Banco Chase Manhattan, P&G, Bank Julius Baer, BTG Pactual e McKinsey. Também foi sócio-fundador da Porto Capital, braço de private equity do Grupo Porto Seguro, e sócio-fundador da Humaitá Investimentos, gestora independente no mercado de ações. Possui ainda MBA na London Business School e especialização em finanças pela Universidade de Chicago, Booth School of Business</p> <p>Arthur Mesnik - COO/CFO Com mais de 20 anos de experiência no mercado, passando pela eBricks Ventures, Humaitá Investimentos e Itaú-Unibanco. MBA pela Kellogg School of Management</p> <p>Marcelo Peixoto - Crédito Privado Com 26 anos de experiência com passagens nas gestoras Santander Asset, Citi/Salomon, head de crédito no Standard Bank, Diretor</p>		

JF



	Associado na S&P, além de passagens na tesouraria/controladoria de multinacionais. Para demais profissionais, segue anexo QDD SEÇÃO III.
Histórico e experiência de atuação	Os Sócios possuem mais de 38 anos de experiência no mercado de Renda variável e Crédito Privado.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Gestora especializada em gestão de fundos de Ações – Small Caps e Crédito Privado.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	Gestora promove gestão somente de fundos Long Only e Crédito Privado. Não há na carteira dos fundos derivativos e alavancagem.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Comitê de investimentos que se reúne semanalmente e nele buscam nomes que através de avaliação superficial do stock guide estejam aparentemente atraentes, pelos critérios de múltiplos e valor de mercado em relação ao valor patrimonial contábil. Uma vez que o comitê não se opõem, um dos analistas será encarregado de iniciar um processo de investimento. Uma vez que o comitê seja favorável, a análise irá se aprofundar e sempre que possível os demais analistas irão participar de conferência ou reunião com a empresa. O processo de avaliação prossegue até que a avaliação final seja apresentada ao comitê. Em caso de opinião favorável do comitê, a empresa deverá ser comparada com outras que já estão nos fundos, considerando-se o potencial de valorização, liquidez e ESG (de acordo com nossa metodologia) e expectativa de dividendos e yield. Não existem informações e/ou restrições quanto a conduta ou que desaconselhem o relacionamento com a Trígono Capital Ltda.

[Handwritten signature]

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)			
Número do Termo de Análise de Credenciamento		038/2023	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		038/2023	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	CNPJ	83.102.277/0001-52
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ	CNPJ	04.984.818/0001-47
II - DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO			
REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)	GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA	CPF/CNPJ	17.203.539/0001-40
Endereço	Avenida Paulista, 1274 – 22º andar – cj 52	Data Constituição	18/10/2012
E-mail (s)	priscila@gridinvestimentos.com	Telefone (s)	11 4502-1227
Data do registro na CVM	01/04/2015	Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico: Não há, os sócios são os únicos detentores e controladores da GRID.			CNPJ
III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data do registro na CVM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principais contatos com RPPS			
Priscila Navarro	Comercial	E-mail	priscila@gridinvestimentos.com
João Martinussi	Comercial	E-mail	joao.martinussi@gridinvestimentos.com
A instituição está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente?			
X Não			
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			
X Não			
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			
X Não			
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?			
X Não			
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de			
X Não			

[Handwritten signature]

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Não constam pendências fiscais e previdenciárias. Todas as certidões atualizadas estão anexadas ao processo de credenciamento.		
Volume de recursos sob administração/gestão	R\$ 2.995.360.745,45 - Anbima Agosto/2023		
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Rentabilidade aderente aos benchmarks nos produtos ofertados.		
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	Foram juntados todos os QDD ANBIMA referentes ao Gestor.		
Outros critérios de análise	N/A.		
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO: A instituição cumpre todos os requisitos exigidos para credenciamento.			
A instituição a ser credenciada – TRIGONO CAPITAL LTDA, cumpre com todos os requisitos exigidos para o credenciamento.			
Local:	Itajaí	Data	30/10/2023
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
JEAN POLIDORO	DIRETOR DE INVESTIMENTOS – PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	043.663.669-75	<i>[Handwritten signature]</i>
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	006.269.079-50	<i>[Handwritten signature]</i>
MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	760.681.619-00	<i>[Handwritten signature]</i>

potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			
Documentos disponibilizados em site	Sim	Não	X
Página Internet	https://gridinvestimentos.com/		
IV - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação CMN	Resolução
ICATU VANGUARDA DIVIDENDOS FIA	08.279.304/0001-41	Art. 8º Inciso I	24/10/2006
ICATU VANGUARDA FI RF INFLAÇÃO CRÉDITO PRIVADO	19.719.727/0001-51	Art. 7º V "b"	25/04/2014
ICATU VANGUARDA PRÉ-FIXADO FI RF LP	19.418.031/0001-95	Art. 7º I "b"	11/04/2014
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CURTA FI RF	10.922.432/0001-03	Art. 7º I "b"	23/07/2009
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO LONGA FI RF	10.756.541/0001-06	Art. 7º I "b"	26/06/2009
OCCAM FIC FIA	11.628.883/0001-03	Art. 8º, I,	01/04/2010
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			
V - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA	68.622.174/0001-20	SIM	19/01/2018
OCCAM BRASIL GESTÃO DE RECURSOS LTDA	27.916.161/0001-86	SIM	20/08/2020
GENIAL CORRETORA DE VALORES S. A	27.652.684/0001-62	SIM	18/06/2018
ARX INVESTIMENTOS LTDA	04.408128/0001-40	SIM	11/01/2021
CONSTANCIA INVESTIMENTOS LTDA	10.626.543/0001-72	SIM	08/09/2020
PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA	09.630.188/0001-26	SIM	05/06/2019
S3 CAECIS BRASIL DTVM	62.318.407/0001-19	SIM	19/04/2018
VI - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			
Consubienciado no contrato de distribuição anexo ao processo de credenciamento.			
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO			
Estrutura da Instituição	A GRID Agente Autônomo de Investimentos LTDA, atualmente com escritório em São Paulo, é formada pela equipe Institucional da antiga Geração Futuro, hoje Genial Investimentos. A motivação para criarmos a GRID se deu ao fato de termos liberdade para realizarmos parcerias com bons gestores que ainda não possuem expertise no segmento, pois dentro da Genial Investimentos tínhamos a limitação de produtos. O escritório hoje trabalha exclusivamente com a distribuição de fundos de investimentos. Fazemos a Distribuição da ICATU VANGUARDA, OCCAM BRASIL, PLURAL INVESTIMENTOS, ARX, CLARITAS e VISTA CAPITAL. Além da BEM DTVM somos aprovados pela INTRAG, BNY MELLON, BB DTVM, GENIAL CORRETORA e DAYCOVAL. Atualmente temos aproximadamente R\$ 3,5 Bilhões de recursos alocados em fundos.		

[Handwritten signature]



ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

C.I. nº 009/2023 – CTAEIV

Para: Assessoria Executiva - SEDUH

Ass.: Edital de reunião da CTAEIV

Data: 31/10/2023

Nesta

À Assessoria Executiva,

De acordo com o art. 8º da LC 414/2022 (Lei que regulamenta o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município) esta Comissão solicita a publicação em jornal do município como segue:

Edital de publicação de reunião da COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CTAEIV

A Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – CTAEIV, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 414/2022 por meio deste edital, torna pública a reunião a ser realizada no dia 08 de novembro de 2023 às 14:00h na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizada no 2º Piso do edifício da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, Itajaí/SC com a seguinte pauta:

Processo nº: 5928-23-ITJ-REIV

Requerente: RAIZZ PROPERTIES DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A

Atividade: Depósitos, Armazéns, Entrepósitos, Pátios de Veículos, Transportadoras e afins. Endereço: Rua Dep. Antonio Heil, nº16195, Bairro Brilhante I.

Itajaí, 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

CTAEIV – Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança

Segregação de Atividades	A instituição presta unicamente a atividade de distribuição junto ao mercado financeiro, considerando, entretanto, os padrões éticos e legais que as gestoras de recursos empregam para segregação de atividades e consecução de uma correta administração de recursos de terceiros.
Qualificação do corpo técnico	Preenchido juntamente ao QDD SEÇÃO III.
Histórico e experiência de atuação	Os principais sócios trabalham em conjunto aproximadamente 10 anos, sempre no segmento Institucional, focando principalmente clientes como Regime Próprio de Previdência Social e Fundos de Pensão.
Principais Categorias e Fundos ofertados	Fundos Renda Fixa, Renda Variável, Fundos Exterior.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	Não existem informações e/ou restrições quanto a conduta ou que desaconselhem o relacionamento com a GRID – Agente Autônomo de Investimento.

Regularidade Fiscal e Previdenciária	Não constam pendências fiscais e previdenciárias. Todas as certidões atualizadas estão anexadas ao processo de credenciamento.		
Volume de ativos sob sua gestão	3,5 bi (alocados nos fundos distribuídos pelo AAI).		
Outros critérios de análise	N/A.		
VII - DO PARECER FINAL SOBRE O AAI			
A instituição a ser credenciada – GRID AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTO LTDA, cumpre com todos os requisitos exigidos para o credenciamento.			
Local:	ITAJAÍ	Data:	30/10/2023
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:			
	Cargo	CPF	Assinatura
JEAN POLIDORO	DIRETOR DE INVESTIMENTOS – PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	043.663.669-75	
ELTON JOSÉ BLAGESKI JUNIOR	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	006.269.079-50	
MARCELO PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	760.681.619-00	



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6071 | www.itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4300JG/2023

DATA: 10/10/2023
HORA: 17:43

AUTUADO

CONSTRUTORA PONTEVEDRA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. CAROLINA VAILATI, N127 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADIA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4595JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º – O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 – Art. 1º – As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 – Art. 3º – Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 – Art. 20 – Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4301JG/2023

DATA: 10/10/2023
HORA: 17:50

AUTUADO

JONATHAN PATRICK DA SILVA
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. CAROLINA VAILATI, N176 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4596JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

050.877.909-09
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.002.01.0190.0001.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4303JG/2023

DATA: 11/10/2023
HORA: 15:23

AUTUADO

DJONATAN CARLOS BENTO
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GASPAR, N28 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4604JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 13 (TREZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

008.319.629-33
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.006.02.0032.0001.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4302JG/2023

DATA: 10/10/2023
HORA: 17:56

AUTUADO

GERALDO FARIAS
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. CAROLINA VAILATI, N219 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4599JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 15 (QUINZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4304JG/2023

DATA: 11/10/2023
HORA: 17:02

AUTUADO

EURICO SILVEIRA RAMOS
LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GASPAR, N256 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4611JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 12 (DOZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de Janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4305JG/2023

DATA: 11/10/2023
HORA: 17:09



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4308JG/2023

DATA: 16/10/2023
HORA: 14:30

AUTUADO
EURICO SILVEIRA RAMOS
CPF/CNPJ
456.702.348-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. GASPAR, N266 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.006.02.0261.0000.000

DESCRICÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4612JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS CUFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 13 (TREZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

AUTUADO
ESPOLIO DE DANIEL LIGERIO BORDERES
CPF/CNPJ
102.548.389-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N87 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.061.02.0778.0000.000

DESCRICÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4620JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS CUFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4307JG/2023

DATA: 11/10/2023
HORA: 17:58



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4309JG/2023

DATA: 16/10/2023
HORA: 14:53

AUTUADO
AFEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ
12.248.817/0001-62
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO GAYA, N310 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.009.04.0355.0000.000

DESCRICÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4616JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS CUFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

AUTUADO
IRINEU BATISTA MOURA
CPF/CNPJ
121.717.439-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N515 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.035.01.0459.0001.000

DESCRICÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4626JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS CUFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 09 (NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4310JG/2023

DATA: 16/10/2023
HORA: 16:04

AUTUADO

ANTONIO CARLOS BAPTISTA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ABDON DAVID SCHMITT, N716 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4633JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal da Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais da Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

200.315.219-91

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.020.02.0125.0003.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4312JG/2023

DATA: 16/10/2023
HORA: 16:54

AUTUADO

HELMUTH MESCH

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE SIQUEIRA, N95 - RESSACADA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4687JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal da Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais da Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

414.942.029-72

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.088.04.1000.0001.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4311JG/2023

DATA: 16/10/2023
HORA: 16:44



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4313JG/2023

DATA: 16/10/2023
HORA: 17:01

AUTUADO

FABIANA DOS SANTOS DE SOUZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JOSE GALL, N700 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4685JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal da Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais da Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

045.274.759-75

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.081.01.0030.0000.000

AUTUADO

ESPOLIO DE NELSON OLINDIO DE SOUZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

AV. JOSE EUGENIO MULLER, N462 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4688JG/2022.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 22 (VINTE E DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal da Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais da Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

103.014.379-04

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.002.01.0342.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4318JG/2023

DATA: 19/10/2023
HORA: 14:47

AUTUADO

HL ADMINISTRADORA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. ALBERTO WERNER, N390 - VILA OPERÁRIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4670JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 16 (DEZESSEIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

11.385.813/0001-63

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.012.03.0208.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5244JG/2023

DATA: 10/10/2023
HORA: 17:29

INTIMADO

PAULO SILAS COSTA BIORINI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. CAROLINA VAILATI, N75 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CUMPRIMENTO PARCIAL DO AUTO DE INTIMAÇÃO 4593JG/2022. EXECUÇÃO DE PASSEIO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, SEM A DEVIDA COLOCAÇÃO DO PISO PODOTÁTIL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo as tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4319JG/2023

DATA: 19/10/2023
HORA: 14:53

AUTUADO

LUIZ CARLOS MONTEIRO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. HEITOR LIBERATO, N2355 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4592JG/2022

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 29 (VINTE E NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R\$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5245JG/2023

DATA: 11/10/2023
HORA: 15:08

INTIMADO

DAURECI JOAO FRANCELINO JUNIOR

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. RIO DO SUL, N55 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S), LOCALIZADO NA R. RIO DO SUL, N55 - SAO JUDAS

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO(S) ACESSO(S) (ISTO EVITA QUE TERCEIROS ENTREM E DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação;

1 - de 01 (uma) a 05 (cinco), nos casos de higiene das passelas e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5246JG/2023

DATA: 11/10/2023
HORA: 15:08



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5248JG/2023

DATA: 16/10/2023
HORA: 15:22

INTIMADO

DAURECI JOAO FRANCELINO JUNIOR

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. RIO DO SUL, N55 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

CPF/CNPJ

721.943.599-15

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.018.01.0576.0000.000

INTIMADO

ADEMAR SANTOS BARBI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N544 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, EXECUTADA COM PISO CERÂMICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. UTILIZAR MATERIAL DE REVESTIMENTO PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da calçada, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

§ 2º A utilização do revestimento distinto do especificado no inciso I do caput, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo, sendo vedado, em qualquer caso, o uso de piso cerâmico.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

(Assinatura)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

(Assinatura)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5247JG/2023

DATA: 16/10/2023
HORA: 14:46



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5249JG/2023

DATA: 23/10/2023
HORA: 18:34

INTIMADO

BERNADETE JUDITE DE SOUZA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. FRANCISCO DE PAULA SEARA, N503 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

CPF/CNPJ

595.323.869-04

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.035.01.0471.0000.000

INTIMADO

LINDA ROVER HOIER

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. DAMASIO FRANCISCO NUNES, N160 - CARVALHO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que o mesmo tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5264JG/2023

DATA: 11/10/2023
HORA: 17:26



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5266JG/2023

DATA: 30/10/2023
HORA: 16:23

INTIMADO

LIN YU CHIA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. GASPAR, N312 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CUMPRIMENTO PARCIAL DO AUTO DE INTIMAÇÃO 4614JG/2022. EXECUÇÃO DE PASSEIO EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, ANTE O REBAIXAMENTO INADEQUADO DO MEIO-FIO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ANEXO II. PROVIDENCIAR A ADEQUAÇÃO DO MEIO-FIO PARA QUE HAJA CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES PREVISTAS EM LEI.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os lotes dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre a deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas da Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "muito estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

800.538.989-23

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.006.02.0311.0003.000

INTIMADO

ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AS PESSOAS COM CANCER

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. WANDELINO WINTER, N78 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

09.136.531/0001-80

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.018.05.0074.0000.000

ASSINATURA DO INTIMADO

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5265JG/2023

DATA: 30/10/2023
HORA: 16:21



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5267JG/2023

DATA: 30/10/2023
HORA: 16:37

INTIMADO

SANDRO ROGERIO GONCALVES

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. WANDELINO WINTER, N119 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

CPF/CNPJ

546.958.309-06

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.019.03.0361.0000.000

INTIMADO

BEER GARDEN CONVENIENCIA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. INDIAIAL, N654 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DEPÓSITO DE MATERIAIS SOBRE O PASSEIO PÚBLICO (TENDAS), IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

XIII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 2º - As calçadas compreendem:

§ 2º A faixa de serviço, localizada em posição adjacente ao meio-fio, destina-se à instalação de estacionamento, mobiliário urbano e ajardinamento e sua utilização dependerá de autorização administrativa.

§ 3º A faixa livre, destinada prioritariamente à circulação de pedestres, deverá estar sempre livre de qualquer tipo de obstáculo.

§ 4º A faixa de acesso ao imóvel destina-se ao acesso do lote, edificado ou não, podendo ser permitida, pelo Órgão Público competente, a colocação de mesas, cadeiras, vasos, contentes e floreiras, quando estas não interferirem na faixa livre e forem removíveis.

§ 5º As esquinas deverão estar livres de obstáculos, sendo vedada a instalação de mobiliário.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

43.384.357/0001-23

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.034.03.0358.0000.000

ASSINATURA DO INTIMADO

PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

3 (TRÊS) HORAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

V - depositar materiais de qualquer natureza, ou efetuar preparo de argamassa sobre passeios ou pistas de rolamento;

Lei 2734/1992 - Art. 20 - É proibido embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas, feiras-livres ou quando exigências policiais o determinarem.

Lei 2734/1992 - Art. 21 - Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, a mesma será tolerada, bem como a permanência do material na via pública, com um mínimo de prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 03 (três) horas, respeitadas as normas e horários permitidos.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5268JG/2023

DATA: 30/10/2023
HORA: 16:43

INTIMADO

BEER GARDEN CONVENIENCIA LTDA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. INDIAIAL, N654 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

ESTABELECIMENTO COM DIVERGÊNCIA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CCM). ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM SITUAÇÃO IRREGULAR, UMA VEZ QUE A EMPRESA REALIZA A ATIVIDADE DE BAR COM ENTRETENIMENTO, PORÉM NÃO POSSUI CNAE PARA TANTO NO CCM.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar n.º 20/2002 - Código Tributário Municipal

Art. 122 - Nenhum estabelecimento, sujeito ao poder de polícia da municipalidade poderá instalar-se e manter suas atividades, sem a inscrição, o alvará de licença para localização, e o pagamento do TLLF.

Art. 124 - Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Art. 112 - Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. [...]

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo deverá ser observado, inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e de encerramento de atividade.

Decreto Municipal n.º 11956/2020

Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:

I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;

IV - possui inconsistência em seus dados cadastrais;

§ 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:

I - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;

II - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;

IV - omissão ou invalidade do Código de Endereçamento Postal (CEP);

§ 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.

§ 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:

II - de ofício.

Parágrafo único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Art. 31 - A licença do contribuinte ou estabelecimento será suspensa:

I - quando for promovida alteração cadastral, enquanto o novo endereço ou nova atividade não obtiverem a necessária licença do Município;

II - enquanto a situação cadastral do CCM estiver enquadrado nos incisos II ou III do artigo 10;

III - quando diligência do Município detectar que as instalações ou o exercício das atividades não respeitam os termos em que a licença foi concedida;

IV - quando tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

43.384.357/0001-23

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.034.03.0358.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4622JG/2022

DATA: 26/05/2022
HORA: 16:45

INTIMADO

GILMAR ANTONIO DIONYZIO

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.FRANCISCO DE PAULA SEARA, N281 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

444.016.129-49

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.035.01.0686.0000.000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5269JG/2023

DATA: 30/10/2023
HORA: 17:30

INTIMADO

VILSON DAGNONI

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.JOAO GAYA, N205 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4657JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:00

INTIMADO

ANA DE LIMA AMARAL

LOCAL DA INFRAÇÃO

INDIAIAL, N290 - DOM BOSCO (TRECHO COM FRENTE PARA RUA JACOB

ARDIGÓ)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS

AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL

MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4669JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:10

INTIMADO

JOSE D AVILA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ALBERTO WERNER, N540 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ

249.048.489-34
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.085.02.0378.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4679JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:40

INTIMADO

LUAR TRANSPORTES LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JACOB ARDIGO, N56 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

83.822.247/0001-10
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.063.03.0619.0000.000

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. O passeio deve estar em conformidade com a Lei 114/2007 em todas as frentes do imóvel de esquina.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4678JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:35

INTIMADO

SILVIO TEOTONINO DE SIMAS
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. RINDAIAL, N790 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ

832.700.789-00
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.032.01.0412.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4680JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:40

INTIMADO

TERESINHA MARIA DA SILVA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JACOB ARDIGO, N154 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

454.510.449-63
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.065.02.0300.0000.000

CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES. O passeio deve estar em conformidade com a Lei 114/2007 em todas as frentes do imóvel de esquina.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4682JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:40

INTIMADO

ESPOLIO DE ANTONIO ANGELO VIEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JACOB ARDIGO, N350 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAIÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

O passeio deve estar em conformidade com a Lei 114/2007 em todas as frentes do imóvel de esquina.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.sc.gov.br/portal>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

055.109.299-87

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.067.01.0630.0000.000

EDITAL Nº 050/2023 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 051/2019

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 051/2019.

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação da aprovada no Concurso Público, Edital 051/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

1 DOS CONVOCADOS

1.1. Ficam convocados para escolha de vaga os candidatos classificados relacionados abaixo:

Agente de Apoio em Educação Especial - 40 Horas

ORDEM	NOME	CARGO
128	Andreia Luiz da Silva	Agente de apoio em educação especial 40 horas

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Fone/fax: 47 3249-3304

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC

[dgp@itajai.sc.gov.br](http://itajai.sc.gov.br)
www.itajai.sc.gov.br

2.1. Os candidatos convocados devem comparecer no auditório do piso inferior da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA:**

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
31/10/2023	Agente de Apoio em Educação Especial - 40H Horas	15:00

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito à vaga oferecida;

3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO/**Publicações DGP.

3.4 São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos no ato da entrega de documentos, CUJA DATA SERÁ INFORMADA NA ESCOLHA DE VAGA, conforme cronograma acima:

Documentos pessoais:

02 Fotos 3x4 datadas recente (até 90 dias anteriores);

Comprovante dos dados bancários contendo o Banco, Nº da Agência e Nº da Conta: Cópia do cartão do banco **Bradesco** quando não for conta Portabilidade; frente e verso-com o código de segurança CVV coberto/ Extrato da conta bancária ou Declaração/Documento emitido pelo banco

Fone/fax: 47 3249-3304

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC

[dgp@itajai.sc.gov.br](http://itajai.sc.gov.br)
www.itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4683JG/2022

DATA: 30/05/2022
HORA: 17:40

INTIMADO

ANGELITA POFFO MEDEIROS DIAS, EDSON PAULO BITTENCOURT, MARIA

ALDAIZA DOS SANTOS, SANDRO LAURI DA SILVA GALARCA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R. JACOB ARDIGO, N261, CASAS 1, 2, 3 E 4 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

CAIÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

O passeio deve estar em conformidade com a Lei 114/2007 em todas as frentes do imóvel de esquina.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.

VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).

60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pelo Secretário Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.sc.gov.br/portal>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CPF/CNPJ

480.449.540-15; 622.366.289-00;

229.055.453-72; 584.033.700-59

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.073.04.0456

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



contendo os dados; **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

02 Cópias da Carteira de Identidade (CNH não substitui);
02 Cópias do CPF;
Cópia carteira de trabalho digital (Tela apenas com os dados pessoal)
Cópia do PIS ou PASEP (Não pode ser NIT);
02 Cópias do comprovante de endereço atualizado – recente até 90 dias anteriores (água, luz ou telefone);
Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso);
Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
02 Cópias do Diploma da Escolaridade exigida para o cargo e via original.
Atestado de Saúde Ocupacional (perícia médica) **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos dos familiares:

Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável;
Cópia da Carteira de identidade do Cônjuge ou Companheiro (a);
Cópia do CPF do Cônjuge ou Companheiro (a);
Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos;
Cópia do CPF dos filhos;
Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;

Certidões:

- Certidão de quitação da justiça eleitoral; (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>).
- Certidão de quitação justiça eleitoral (1º Grau): (<https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

Declarações:

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 24 de Outubro de 2023.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC

Fone/fax: 47 3249-3304

dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 051/2023 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 051/2019

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 051/2019.

Anexo G – Declaração de acúmulo de cargos, empregos, funções e proventos;
Anexo H – Declaração de ausência e penalidades;
Anexo I 1 ou Anexo I 2 – Declaração de bens, ônus reais e obrigações;

Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social – Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". Link: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>;

3.4.1 São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico pré-admissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Parcial de urina;
- f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
- g) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissionais, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

3.5 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 051/2019 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso Público, Edital 051/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, **conforme a classificação e vagas disponíveis**. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí – de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

1 DOS CONVOCADOS

1.1. Ficam convocados para **escolha de vaga** a candidata classificada abaixo:

AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO – 30 Horas

ORDEM	NOME	CARGO
215	JANAÍNA BELINO	Agente em atividades de educação 30 horas
216	JULIANA DE AVILA HONORATO	Agente em atividades de educação 30 horas
217	PRISCILA PEREIRA DA SILVA	Agente em atividades de educação 30 horas
218	DANIELI CABRAL BISOGNO	Agente em atividades de educação 30 horas

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304

dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

2.1. Os candidatos **convocados** devem comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ESCOLHA DE VAGA**:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
17/11/23	Agente em Atividades de Educação – 30 Horas	15:00

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito a vaga oferecida;

3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site <http://educação.itajai.sc.gov.br> no link do **CIDADÃO//Publicações DGP**.

3.4 **São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos no ato da entrega de documentos, CUJA DATA SERÁ INFORMADA NA ESCOLHA DE VAGA, conforme cronograma acima:**

Documentos pessoais:

- 02 Fotos 3 x 4 datadas recente (até 90 dias anteriores);
- Comprovante dos dados bancários contendo o Banco, N° da Agência e N° da Conta: Cópia do cartão do banco **Bradesco** quando **não** for conta Portabilidade: frente e verso-com o código de segurança CVV coberto/ Extrato da conta bancária ou Declaração/Documento emitido pelo banco contendo os dados; **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**
- 02 Cópias da Carteira de Identidade (CNH não substitui);
- 02 Cópias do CPF;
- Cópia carteira de trabalho(páginas com informações do número e qualificação civil);
- Cópia do PIS ou PASEP (Não pode ser NIT);

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

- 02 Cópias do comprovante de endereço atualizado – recente até 90 dias anteriores (água, luz ou telefone);
- Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso);
- Cópia do certificado de Reservista ou equivalente(para candidatos do sexo masculino);
- 02 Cópias do Diploma da Escolaridade exigida para o cargo e via **original**.
- Atestado de Saúde Ocupacional (perícia médica) **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos dos familiares:

- Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável;
- Cópia da Carteira de identidade do Cônjuge ou Companheiro (a);
- Cópia do CPF do Cônjuge ou Companheiro (a);
- Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos;
- Cópia do CPF dos filhos;
- Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;

Certidões:

- Certidão de quitação da justiça eleitoral;
- Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;

Declarações:

- Anexo C – Inclusão de Dependentes para Fins de Dedução de Imposto de Renda Retido na Fonte(**obrigatório o preenchimento mesmo quando não houver**)
- Anexo G – Declaração de acumulo de cargos, empregos, funções e proventos;
- Anexo H – Declaração de ausência e penalidades;
- Anexo I 1 ou Anexo I 2 – Declaração de bens, ônus reais e obrigações;

Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social – Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". Link: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacao-cadastral>;

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Diretoria de Gestão de Pessoas

3.4.1 **São exames necessários** a serem apresentados **para realização do exame médico pré-admissional** de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) VDRL;
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Parcial de urina;
- f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
- g) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, **pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).**

3.5 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 051/2019 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 30 de outubro de 2023.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO ITBI 2792/2018-2022

Guia de ITBI nº: 2792/2018

Notificado: **VENDECASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/CPF: 85.134.864/0001-59

Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo de Notificação ITBI 2792/2018-2022, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão do imóvel de matrícula nº 15.506 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC. A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal.

Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R\$ 9.665,55 (Nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM nº 20/2002 (CTM) e artigo 3º da LCM nº 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multa).

O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. A cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 31 de outubro de 2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901



NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Fiscal: 11329-23-NAO-INCID-ITBI (Aprova digital)

Notificado: LOCATELLI AGRONEGÓCIOS S/A

CNPJ/CPF: 20.132.870/0001-21

Matéria: Pedido de Não Incidência do ITBI – Integralização de Capital Social

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa PROCESSO FISCAL Nº 11329-23-NAO-INCID-ITBI que DEFERIU PARCIALMENTE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 30 de OUTUBRO de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

ATOS DA SEC. SAÚDE



PORTARIA 016/2023/SMS/GAB

CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E APRIMORAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (COMISSÃO SIGS).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestor municipal do SUS, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Diretriz 7.6 do Plano Municipal de Saúde 2018-2021 que determina a criação da comissão de implantação e de acompanhamento dos sistemas de informação;

CONSIDERANDO o Processo de Planificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), que se encontra na fase de expansão;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das ferramentas utilizadas, bem como o seu aperfeiçoamento nos SIGS;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação permanente dos SIGS utilizados no município de Itajaí, visando a qualificação tecnológica e aprimoramento constante das ferramentas em uso;

CONSIDERANDO o investimento público em SIGS;

CONSIDERANDO a alta demanda de solicitações de melhorias nos SIGS por parte dos usuários e a dificuldade do setor responsável em definir critérios de prioridade para as mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a Comissão permanente de monitoramento e aprimoramento dos Sistemas de Informação e Gestão de Saúde do Município de Itajaí (COMISSÃO SIGS).

Art. 2º A COMISSÃO SIGS será composta por Representantes dos Médicos Atenção Básica; Odontólogos; Enfermeiros Atenção Básica; Agentes Comunitários de Saúde; Vigilância Epidemiológica; Técnicos de Enfermagem; Diretoria de Atenção à Saúde (DAS); e Gestão de Tecnologia da Informação (GTI), podendo, conforme a necessidade, solicitar a participação de profissionais de outros setores.

Art. 3º Fica determinado que os representantes sejam definidos por pares e nomeados por um período de dois anos, através de portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º A comissão deverá reunir-se de forma ordinária, com periodicidade mensal, com possibilidade de reuniões extraordinárias.

Art. 5º Compete aos integrantes, mediante homologação em ata assinada pelos membros, elaborar um regimento interno próprio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 24 de outubro de 2023.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário Municipal de Saúde de Itajaí

ATOS DO SEMASA

TERMO DE FOMENTO Nº 038/2023
Processo Administrativo Nº 2023-GER-082491

Termo de Fomento Nº 038/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO FUTUROS CAMPEÕES, CNPJ nº. 04.963.713/0001-01, Diretor Presidente Sr. Cauã Velho Nobrega inscrito no CPF/MF nº. 063.523.009-79.

O presente Termo de Fomento tem por objeto Promover a socialização de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através do esporte.

Dotação orçamentária específica: 8.244.10.2.278.3.3.50.00.00 do exercício 2023.

Gestor: Rafael Martins – art. 2º, VII da IN nº 049/2018.

Prazo de Vigência: Outubro de 2023 a Agosto de 2024.

Valor: R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais) para o exercício de 2023 e R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) para exercício de 2024

Cumpra-se na íntegra, as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da IN nº 049/2018.

Itajaí/SC, 20 de Outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-083607



EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2023

Contratada: AGUADOCE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME; CNPJ sob nº 03.414.973/0001-65. Sócia Administradora: Sr(a). Ediene do Amaral Ferreira, CPF de nº 691.6**.***.***. Objeto: Contratação de 01 (um) Caminhão PIPA com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros para transporte de água potável com motoristas e ajudantes, na cidade de Itajaí (SC). O valor Global deste contrato é de R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais). O prazo de execução e vigência é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 01/11/2023.

Itajaí/SC, 01 de novembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DO ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-080263

Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 028/2023 – DI 004/2023

Contratada: CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. CNPJ Nº 04.204.613/0001-20. Sócio administrador: Paulo Roberto Bona de Araújo. CPF: 521.8**.***.***. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE IRÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS DA ETA COMPACTA E BASES PARA GERADORES DO SEMASA, COM BASE NO INCISO V, ART 24 DA LEI 8.666/93. O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado de 02/11/2023 até 02/05/2024, e o prazo de vigência até 02/08/2024. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 31/10/2023

Itajaí/SC, 31 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021

Processo Administrativo Nº 2021-SUP-068821

Aditivo 002 - contrato Nº 102/2021 – DI 009/2021

Contratados: ARENE TREVISAN, CPF nº 346.909.729-15 e sua esposa VALDENIR TERESINHA ZANDONAI TREVISAN, CPF nº 437.997.879-68. Objeto: locação de imóvel sem benfeitorias, localizado na rua Heitor Liberato, nº 1186, para fins de estacionamento de veículos da AUTARQUIA. Valor: R\$ 40.581,24 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor mensal da locação de R\$ 3.381,77 (três mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos). Vigência: início em 01/11/2023 e término em 01/11/2024. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 8.666/93 (Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93) e suas alterações. Data de Assinatura: 01/11/2023.

Itajaí/SC, 01 de novembro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2022-AEG-073717

Aditivo 001 - Contrato Nº 071/2022 – DI 013/2022

Contratado: UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02. Representante: VALDIR CHECHINEL FILHO, CPF nº 443.4**.***.***. Objeto: Parceria técnico-científica II – SEMASA x UNIVALI. Valor: R\$ 270.811,61 (duzentos e setenta mil, oitocentos e onze reais e sessenta e um centavo).

vos). Prorroga-se o prazo de execução por 12 (doze) meses, ou seja, de 01/11/2023 a 01/11/2024, e o prazo de vigência até 01/02/2025. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 31/10/2023.

Itajaí/SC, 31 de outubro de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO

Termo de Fomento nº 014/2023 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 049/2018 e Associação Amor pra Down – SAS.

Objeto - Aquisição de aberturas das janelas e compra de móveis, conforme condições fixadas neste instrumento.

Cláusula segunda – Do valor – O valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 75.841,00 (Setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais).

Data de Assinatura: 06 de outubro de 2023.

Termo de Fomento nº 067/2023 – Emendas Parlamentares

Termo celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, IN 049/2018 e Lumiar – Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico Lumiar.

Objeto - O presente Termo de Fomento tem por objeto a associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico Lumiar foi idealizada com o intuito de ajudar as pessoas com qualquer deficiência, síndrome, transtornos e déficits, a conseguirem se alfabetizar e serem inseridos em uma sociedade de forma ampla e plena.

Cláusula segunda – Do valor – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado ao presente Termo de Fomento a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data de Assinatura: 24 de outubro de 2023.

AVISO DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 017/2023, cujo objeto consiste na REFORMA DO PARQUINHO E REFEITÓRIO DO CEI VER. LUIZ GONZAGA AGOSTINHO, resultou no seguinte:

HABILITADA:

MUNIZ SOLUÇÕES LTDA.

INABILITADA:

M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA

Itajaí, SC, 11 de novembro de 2023.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através do presidente infra-assinado, informa que a licitação TP Nº 016/2023, cujo objeto consiste na AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EBC MARIA DO CARMO VIEIRA, resultou no seguinte:

EMPRESAS HABILITADAS



CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR LTDA;
CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EPP;
H3 CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP;
LCM CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
PALAZZO IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA ME;
SECON CONSTRUTORA LTDA EPP;
TAVARES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI.

EMPRESAS INABILITADAS

M. A. V. DOS PRAZERES & CIA LTDA;
RAFAEL DE ANDRADE ME;
RAPHAELA SACAVEM ENGENHARIA EPP;
CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA;
WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA EPP.

Itajaí, SC 01 de novembro de 2023.

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que a licitação cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM, POR MEIO DE MÉTODO NÃO DESTRUTIVO, SOB O TRECHO DA BR-101 NA LOCALIDADE DO BAIRRO ESPINHEIROS, RIBEIRÃO DA MURTA, resultou no seguinte:

DESERTO

Itajaí, SC 30 de outubro de 2023.

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante dispensa de licitação, a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, PARA ADESAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, pelo valor total de R\$ 352.986,30 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), com fundamento no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itajaí, 01 de novembro de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Extrato: CONTRATO Nº 310/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: AGIPREV - CONSULTORIA GLOBAL LTDA ME

CNPJ: 28.158.166/0001-50

Quadro Societário: Julio Cesar Henrichs

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 292/2023

Número do Processo: 86627/2023-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA MULTIFUNCIONAL PARA GESTÃO DOS PROCESSOS FISCAIS ACOMPANHADA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO E PORTAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL.

Data Assinatura: 30/10/2023

Valor: 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais)

Vigência: O prazo contratual será de 12 meses a contar do dia 01/11/2023, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 313/2023 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí

Empresa: SETE FEIRAS E EVENTOS EIRELI

CNPJ: 22.669.178/0001-62

Quadro Societário: JEAN RAFAEL GERN

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 302/2023

Número do Processo: 256989/2023-e

Objeto: SERVIÇOS DE GESTÃO PARA O RECEPTIVO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS - TEMPORADA 2023/2024.

Data Assinatura: 31/10/2023

Valor: 1.339.100,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e cem reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 30 de abril de 2024, visando a cobertura dos serviços, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO Nº 314/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: WS LOCAÇÕES LTDA EPP

CNPJ: 75.451.609/0001-86

Quadro Societário: Nestor Ferens, Suelen Ferens

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Referência Modalidade: 294/2023

Número do Processo: 245758/2023-e

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Data Assinatura: 01/11/2023

Valor: 1.010.109,96 (um milhão, dez mil, cento e nove reais e noventa e seis centavos)

Vigência: O prazo contratual será de 12 meses a contar de 01/01/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: CONTRATO 311/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

CNPJ: 33.683.111/0001-07

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 084/2023

Número do Processo: 240659/2023

Objeto: CONTRATO DE ADESAO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

Data Assinatura: 01/11/2023

Valor: 352.986,30 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta centavos)

Vigência: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua data de assinatura, conforme preconizado no art. 57, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 279/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: RÚBIA DOLORES VITURINO REIS SERVIÇOS ME

CNPJ: 13.220.122/0001-35

Quadro Societário: Rubia Dolores Viturino Reis

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 282092/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS/RURAIAS E DE INFRAESTRUTURA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OS CAC'S.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 01/11/2023 a 30/11/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexada.

Data Assinatura: 24/10/2023

Valor: 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CELSO RICARDO DE OLIVEIRA - EPP

CNPJ: 04.229.532/0001-56

Quadro Societário: Celso Ricardo de Oliveira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 265694/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PODA, CORTE, EXTRAÇÃO DE TOCOS (DESTOCAMENTO) DE ÁRVORES, INCLUÍDA LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

1. O reconhecimento do reajuste com base no IPCA, no percentual de 3,1615%, acumulado no período de 07/2022 a 06/2023, resultando numa diferença



mensal de R\$ 222,93 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), totalizando de agosto/23 a outubro/23, a importância de R\$ 668,79 (seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos);

2. A renovação do contrato pelo período de 01/11/2023 a 31/12/2023, tendo em vista a necessidade dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 24/10/2023

Valor: 146.286,31 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSTRUTORA NOVO HABITHAT LTDA-ME

CNPJ: 02.721.722/0001-60

Quadro Societário: Débora Dias da Silva

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 167725/2021-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, REMOÇÃO, INSTALAÇÃO, CONCERTO E LIMPEZA DE PLACAS NAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, de 30/10/2023 a 29/10/2024, tendo em vista a demanda de serviços e a necessidade da presente renovação, conforme processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 24/10/2023

Valor: 1.255.947,12 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e doze centavos)

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 325/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TEFTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 01.068.023/0001-09

Quadro Societário: Josiane Irene da Silva Nazario

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 194932/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ (LOTE 03).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo de 55.760 km rodado/ano, para novas linhas de transporte escolar, conforme C.I. nº 1372/2023 DAE/SME (evento 106), a partir de 01/11/2023, resultando em 15,28 %, sobre a quantidade licitada, tendo em vista o aumento da demanda de alunos.

Data Assinatura: 24/10/2023

Valor: 584.922,40 (quinhentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 053/2020 FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A.

CNPJ: 06.272.575/0010-30

Quadro Societário: Remi Michel Fouladoux, Otavio Batista de Carvalho Neto

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 279024/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, LAVAÇÃO, PASSADORIA, HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, UNIFORMES PRIVATIVOS CHIPADOS E TRANSPORTES.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do presente contrato pelo período de 21/10/2023 a 20/10/2024, tendo em vista a necessidade de se manter os serviços, conforme justificativa anexa ao processo.

Data Assinatura: 20/10/2023

Valor: 1.242.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 277/2021 INIS

Nome: INIS

Empresa: LEAO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 91.011.114/0001-92

Quadro Societário: Luiz Roberto Ossani de Mendonça

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 265198/2023-e

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INIS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, 25/10/2023 a 24/10/2024, tendo em vista a necessidade dos serviços, em conformidade com o processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 20/10/2023

Valor: 405.771,24 (quatrocentos e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 233/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: RED ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 04.948.916/0001-29

Quadro Societário: Everaldo Adriano

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 268359/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO LED NA RUA MA-NOEL BERNARDES.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- a supressão de R\$ 3.190,83 (três mil, cento e noventa reais e oitenta e três centavos) ou seja, um decréscimo de 1,93%, devido a uma modificação em uma das instalações de medição de energia elétrica, para que fosse possível alimentar uma nova via, a qual será feita através de outro contrato (nº341/2022);

- a prorrogação do prazo de contrato pelo período de 27/12/2023 a 25/03/2024, bem como o prazo da execução 16/11/2023 a 13/02/2024, em virtude de toda a reprogramação dos prazos necessários para que se conclua o serviço, conforme justificativas apresentadas no processo supracitado.

Assim, o valor total do contrato passará de R\$ 164.980,00 (cento e sessenta quatro mil, novecentos e oitenta reais) para R\$ 161.789,17 (cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

O valor total suprimido (R\$ 3.190,83) deverá ser anulado do empenho nº 5985/2021, pré-empenho nº 2304/2021.

Data Assinatura: 20/10/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: 3FF93BDCBDBA1ED4A857EDFE18A3CE051B00C837

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 16 de novembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 27 de setembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2023

CHAVE TCE: 9753B5844CF44C18A559C8014DCFA3F634C65D00

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 20 de novembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 31 de outubro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 309/2023

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE:

DD59BBA59A0C1F7DA7ED6B5DE35D3A2CE9AC4179

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 20 de novembro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 01 de novembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo



TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 310/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 310/2023, VEICULADA NA PÁGINA 26, DA EDIÇÃO Nº 2733, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, DO JORNAL DO MUNICÍPIO.

Jean Carlos Sestrem

Secretário Municipal de Governo

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 13.065, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.556, de 27 de outubro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 192565/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.18 – Parcerias Institucionais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/130
Valor: R\$ 725.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 28.846.1
Ação: 0.1 – Contribuição ao PASEP
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/128
Valor: R\$ 4.300.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.556, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir

crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 4.123.1
Ação: 2.18 – Parcerias Institucionais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/130
Valor: R\$ 725.000,00

Órgão: 5000 – Secretaria Municipal da Fazenda
Unidade orçamentária: 5005 – Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional-programática: 28.846.1
Ação: 0.1 – Contribuição ao PASEP
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/128
Valor: R\$ 4.300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões e vinte e cinco mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de outubro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

↔ LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS ITAJAÍ 2023.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os créditos de titularidade do Município de Itajaí, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos ou com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro do exercício anterior a data de adesão, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou proveniente de lançamentos de ofício, com exceção dos créditos com as vedações previstas no art. 13 desta Lei Complementar, poderão ser regularizados na forma e nas condições especiais ora estabelecidas.
§1º O programa desta Lei Complementar abrange créditos de titularidade do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e Indireta.
§2º Quanto aos débitos com a Administração Direta, a adesão ao programa desta Lei Complementar deverá ser formalizado na Secretaria Municipal da Fazenda ou na Procuradoria-Geral do Município quando se tratar de débitos ajuizados.
§3º Quanto aos débitos com a Administração Indireta, a adesão ao programa desta Lei Complementar deverá ser formalizado no respectivo órgão credor.

CAPÍTULO II PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS ITAJAÍ 2023

Art. 2º O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS ITAJAÍ 2023 abrange os débitos elencados no art. 1º desta Lei Complementar, observadas as vedações previstas no art. 13 desta Lei Complementar.
§1º A adesão ao programa abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.
§2º A adesão ao programa não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.



§3º A adesão ao programa implica:

- I - que a confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados para compor o programa, nos termos do art. 389 e seguintes da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, é instrumento hábil e suficiente para exigência do crédito de titularidade do Município de Itajaí;
- II - na aceitação plena e irretirável, pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III - no dever de pagar regularmente e com pontualidade as parcelas dos débitos consolidados no programa e os débitos vencidos após a adesão ao aludido parcelamento, inscritos ou não em dívida ativa do Município;
- IV - na obrigação do contribuinte de não possuir no ato da adesão do parcelamento, débito de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativamente ao exercício em curso;
- V - no cumprimento regular das obrigações de recolhimento dos impostos retidos pelo contribuinte substituto.

Art. 3º O sujeito passivo que aderir ao programa poderá liquidar os débitos tratado no art. 1º mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa moratória, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento, se a adesão e quitação em parcela única ocorrerem até 28/12/2023;
- II - em até 6 (seis) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) de juros e multa moratória, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento para adesão e quitação da primeira parcela até 28/12/2023;
- III - em até 12 (doze) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa moratória, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento para adesão e quitação da primeira parcela até 28/12/2023;
- IV - em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) de juros e multa moratória, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento para adesão e quitação da primeira parcela até 28/12/2023;
- V - em até 60 (sessenta) parcelas, o valor atualizado com demais acréscimos legais, sem qualquer redução, para adesão e quitação da primeira parcela até 28/12/2023;
- VI - em até 120 (cento e vinte) parcelas, o valor atualizado com demais acréscimos legais, sem qualquer redução, para adesão e quitação da primeira parcela até 28/12/2023, para as pessoas jurídicas em recuperação judicial, e para as pessoas jurídicas com comprovadas dificuldades financeiras, assim reconhecidas seguindo critérios da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Para adesão ao programa após 28 de dezembro de 2023, independentemente do mês, o sujeito passivo poderá liquidar os débitos tratados no art. 1º, observadas as vedações previstas no art. 13 desta Lei Complementar, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - à vista, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa moratória;
- II - em até 12 (doze) parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) de juros e multa moratória;
- III - em até 60 (sessenta) parcelas, o valor atualizado, com demais acréscimos legais, sem qualquer redução;
- IV - em até 120 (cento e vinte) parcelas, o valor atualizado, com demais acréscimos legais, sem qualquer redução, para as pessoas jurídicas em recuperação judicial, e para as pessoas jurídicas com comprovadas dificuldades financeiras, assim reconhecidas seguindo critérios da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Para fins do parcelamento previsto no inciso VI do art. 3º e inciso IV do art. 4º, entende-se como pessoa jurídica em recuperação e com dificuldades financeiras, as que comprovadamente não puderem suportar o valor das parcelas nas condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 3º e incisos I, II e III do art. 4º e demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A pessoa jurídica em recuperação e com dificuldades financeiras deverá protocolar requerimento específico direcionado ao Secretário Municipal da Fazenda, que após parecer da Autoridade Fiscal, aprovará ou não o pedido.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Os pagamentos objeto do programa instituído nesta Lei Complementar deverão ser realizados em espécie, mediante compensação bancária, com exceção do previsto no inciso I do art. 10 desta Lei Complementar.

§1º A adesão ao programa terá sua efetivação condicionada ao pagamento do valor à vista ou da primeira parcela, conforme o montante do débito e a modalidade autorizada, nos prazos fixados, sem prorrogações de qualquer natureza, atendido os demais requisitos específicos previstos na modalidade que aderir.

§2º O valor de cada prestação mensal será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, computando-se como mês completo qualquer fração dele,

de acordo com o sistema de atualização utilizado na Secretaria Municipal da Fazenda. §3º A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

§4º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida, respeitados os prazos específicos do art. 3º desta Lei Complementar, para que surta os efeitos legais, previstos no art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN.

§5º Tratando-se de débito ajuzado, o sujeito passivo fica cientificado da necessidade do pagamento das custas judiciais diretamente ao Juízo.

§6º Tratando-se de débito protestado, o sujeito passivo fica cientificado da necessidade do pagamento das custas de protesto diretamente aos Tabelionatos de Notas e Protestados indicados.

Art. 7º Os vencimentos das parcelas serão mensais e sucessivos, e o valor mínimo de cada parcela mensal será de:

- I - 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade Fiscal do Município - UFM para pessoas físicas;
- II - 1,0 (uma) UFM para pessoas jurídicas.

Art. 8º O atraso no pagamento de qualquer parcela do parcelamento ou reparcelamento importará no acréscimo de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, computando-se como mês completo qualquer fração dele.

Art. 9º Ficam sujeitos a protesto extrajudicial as certidões de dívida ativa do Município e das suas respectivas autarquias e fundações públicas municipais, conforme previsto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, ficando também o Poder Público autorizado a utilizar-se de qualquer outro serviço de proteção ao crédito para inscrição de devedores.

§1º Para a consecução dos objetivos consignados no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizado a firmar convênios com os Ofícios de Protestos desta Comarca ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito, representando, inclusive, as autarquias e fundações públicas municipais para a mesma finalidade.

§2º Para os inscritos em programa de recuperação fiscal, fica suspensa a possibilidade de protesto extrajudicial, desde que mantido em dia o pagamento do parcelamento concedido.

§3º Os não inscritos em programa de recuperação fiscal ficam, desde já, sujeitos a determinação do caput deste artigo, assim como aqueles que, por qualquer motivo, sejam excluídos do programa.

Art. 10. Aos débitos cobrados em ações judiciais aplicam-se as seguintes condições:

- I - havendo depósito judicial, penhora ou arresto, o valor depositado em juízo, mediante autorização expressa do contribuinte, poderá ser utilizado para pagamento à vista ou pagamento da primeira parcela do parcelamento, observando neste caso, o valor mínimo definido no art. 7º, desta Lei Complementar, mediante procedimento próprio junto à Procuradoria-Geral do Município;
 - II - manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial;
 - III - os depósitos vinculados aos créditos do Município a serem pagos ou parcelados no âmbito do programa serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda do Município;
 - IV - depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, o sujeito passivo poderá requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.
- Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III não se aplicam aos valores penhorados ou depositados em juízo e vinculados a processos judiciais com decisão transitada em julgado.

Art. 11. Independente de prévia notificação, implicará automática rescisão e exclusão do devedor do programa e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago e execução da garantia prestada:

- I - a falta de pagamento do valor à vista ou da primeira parcela;
- II - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;
- III - a falta de pagamento de até 2 (duas) parcelas, se todas as demais estiverem pagas;
- IV - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela a mais de 3 (três) meses, se todas as demais estiverem pagas.

Art. 12. A rescisão e/ou cancelamento do parcelamento implicará:

- I - a exigibilidade imediata da totalidade dos créditos parcelados ainda não pagos, restabelecendo-se o desconto concedido e os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, devendo ser abatidas as parcelas pagas devidamente corrigidas até a data da



rescisão e/ou cancelamento, e;

II - a retomada do curso do processo, nos casos de parcelamentos de créditos objeto de execução fiscal, na forma das leis aplicáveis a espécie.

Art. 13. Fica vedada a concessão de redução de juros e multa moratória, bem como a concessão de parcelamento de débitos, referentes a créditos tributários:

I - lançados de ofício, decorrente de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, bem como, os aplicados aos conceitos de sonegação, fraude e conluio, definidos nos arts. 71 a 73 da Lei Federal nº 4.502, de 30 de novembro de 1964;

II - de isenção ou imunidade concedida em processo cívico de vício;

III - de ISSQN retido;

IV - objeto de ação judicial com decisão transitada em julgado favorável ao Município e com valores penhorados ou depositados em juízo.

§1º Não se aplica a vedação às situações descritas nos incisos I e II deste artigo, caso haja decisão administrativa definitiva, afastando cometimento da infração ou vício.

§2º Ficam expressamente autorizados a remissão parcial e o parcelamento da multa prevista no art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 20/2020, nos mesmos percentuais, prazos e demais condições previstas nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 14. No ato da adesão ao programa o contribuinte deverá:

I - no caso de pessoa física, apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) documento de identidade com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - no caso de pessoa jurídica, apresentar cópia dos seguintes documentos atualizados:

a) atos constitutivos que contenham expressamente a indicação da responsabilidade legal pela pessoa jurídica, com poderes para confessar o débito e assumir o compromisso de pagamento;

b) documento de identidade com foto e Cadastro de Pessoa Física - CPF, do responsável legal indicado na alínea "a", do inciso II, deste artigo.

§1º Se o contribuinte não for o titular do débito a ser pago ou parcelado, deverá apresentar, juntamente com os documentos requeridos nos incisos I ou II, conforme o caso, documento que comprove a sua relação com o objeto que originou o débito.

§2º O contribuinte, pessoa física ou o responsável legal pela pessoa jurídica, poderá se fazer representar por procurador, devendo apresentar procuração e documento de identidade com foto e identificação de Cadastro de Pessoa Física - CPF, do procurador.

§3º A prestação de declarações e/ou uso de quaisquer documentos eivados de vícios para fins de adesão e manutenção do sujeito passivo no programa de recuperação fiscal previsto nesta Lei Complementar, sujeitará o infrator às penas dos arts. 297 a 301, 304 e 342 do Código Penal, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei.

§4º Em caso de fiscalização e controle interno e/ou externo com conclusão pela irregularidade do programa de recuperação fiscal e respectivas modalidades previstas nesta Lei Complementar, que possam conduzir à declaração de nulidade do parcelamento deferido, o sujeito passivo permanece obrigado ao pagamento dos benefícios que tiver usufruído, e a quitar as penalidades pecuniárias aplicáveis, caso tal determinação aconteça, aplicando-se nesta situação as implicações previstas no art. 12 desta Lei Complementar.

§5º Em caso de dívidas nas condições de adesão e manutenção do programa de recuperação fiscal ora instituído, prevalecerá às disposições e interpretações mais favoráveis às medidas de fomento à arrecadação municipal.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências, poderão editar atos necessários aos procedimentos para formalização do programa de parcelamento.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda dispõe do prazo de 05 (cinco) anos para a análise e confirmação dos débitos confessados, observados no que couber a legislação tributária.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação e execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 18. Ficam revogados o art. 1º, o art. 2º, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, o art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o art. 10, o art. 11, o art. 12, o art. 13, o art. 14 e o art. 15, todos da Lei Complementar nº 380, de 1º de outubro de 2021.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.557, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite R\$ 647.717,79 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 20.606.14

Ação: 2.281 – Implementação das Ações e Serviços de Infraestrutura e Urbanização na Área Rural

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/215

Valor: R\$ 647.717,79

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes despesas:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 20.606.14

Ação: 2.82 – Revitalização do Parque do Agricultor

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/207

Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 20.606.14

Ação: 2.85 – Ampliação e Manutenção da Patrulha Mecanizada

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/211

Valor: R\$ 199.354,80

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.81 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/203

Valor: R\$ 90.000,00

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 20.606.14

Ação: 2.86 – Festa do Colono

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/212

Valor: R\$ 6.146,80

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 4.122.1

Ação: 2.81 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/204

Valor: R\$ 21.445,60

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão



Urbana

Funcional-programática: 20.606.6

Ação: 2.320 – Implementação de Ações no Centro Administrativo da SEAGRU – Sociais, Cidadania, Desenvolvimento Econômico e Ambiental

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/205

Valor: R\$ 30.770,59

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.558, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DE DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite R\$ 2.199.501,38 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.238 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.2078/618
Valor: R\$ 429.600,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.238 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.2078/619
Valor: R\$ 1.043.983,49

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.2078/765
Valor: R\$ 125.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.2078/605
Valor: R\$ 228.990,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.2078/769
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.2078/611
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.2078/770
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.2178/603
Valor: R\$ 400,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.2178/604
Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.305.3
Ação: 2.288 – Implementação das Ações de Vigilância em Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.2178/771
Valor: R\$ 146.527,89

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes despesas:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.2078/601
Valor: R\$ 679.600,00

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.2078/602
Valor: R\$ 1.347.973,49

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.11 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Governo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/581
Valor: R\$ 25.400,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 1.106 – Reforma, Construção e Acessibilidade das Unidades de Saúde - SIS-MOB
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.2178/607
Valor: R\$ 146.527,89

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 13.066, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.557, de 1º de novembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 274154/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 647.717,79 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.14
Ação: 2.281 – Implementação das Ações e Serviços de Infraestrutura e Urbanização na Área Rural
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/215
Valor: R\$ 647.717,79

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes despesas:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.14
Ação: 2.82 – Revitalização do Parque do Agricultor
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/207
Valor: R\$ 300.000,00

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.14
Ação: 2.85 – Ampliação e Manutenção da Patrulha Mecanizada
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/211
Valor: R\$ 199.354,80

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.81 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/203
Valor: R\$ 90.000,00

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.14
Ação: 2.86 – Festa do Colono
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/212
Valor: R\$ 6.146,80

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.81 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/204
Valor: R\$ 21.445,60

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana

Funcional-programática: 20.606.6
Ação: 2.320 – Implementação de Ações no Centro Administrativo da SEAGRU – Sociais, Cidadania, Desenvolvimento Econômico e Ambiental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/205
Valor: R\$ 30.770,59

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.067, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DE DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.558, de 1º de novembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 285644/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 2.199.501,38 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.238 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.2078/618
Valor: R\$ 429.600,00

Órgão: 34000 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Unidade orçamentária: 34034 – Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.238 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.2078/619
Valor: R\$ 1.043.983,49

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.2078/765
Valor: R\$ 125.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.2078/605
Valor: R\$ 228.990,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.2078/769
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI



Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.2078/611
Valor: R\$ 100.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.2078/770
Valor: R\$ 50.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.2178/603
Valor: R\$ 400,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.2178/604
Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.305.3
Ação: 2.288 – Implementação das Ações de Vigilância em Saúde
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.2178/771
Valor: R\$ 146.527,89

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes despesas:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.2078/601
Valor: R\$ 679.600,00

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade orçamentária: 11011 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.259 – Manutenção da Proteção Social Especial
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.50.00.00.2078/602
Valor: R\$ 1.347.973,49

Órgão: 25000 – Secretaria Municipal de Governo
Unidade orçamentária: 25025 – Secretaria Municipal de Governo
Funcional-programática: 4.121.1
Ação: 2.11 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Governo
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/581
Valor: R\$ 25.400,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 1.106 – Reforma, Construção e Acessibilidade das Unidades de Saúde - SIS-MOB
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.2178/607
Valor: R\$ 146.527,89

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

O NOSSO JORNAL!

